

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 219

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Deputados aprovam mudanças na gestão estadual e projetos do Judiciário

Proposta enviada pelo Governo do Estado trata da criação de novas secretarias

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, a reforma administrativa que norteará o segundo mandato do governador Paulo Câmara. O Projeto de Lei nº 2123/2018 dispõe sobre a criação de novas secretarias e a reordenação de pastas já existentes. Acatada em Primeira e Segunda Discussão no Plenário, a proposta será votada em Redação Final hoje, quando se encerra a Sessão Extraordinária, autoconvocada no dia 22.

O Poder Executivo propôs a criação de duas novas pastas: a Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. “A questão dos entorpecentes, que antes era objeto de uma gerência, virou uma secretaria executiva, já no primeiro Governo Paulo Câmara, e agora será alvo de uma pasta exclusiva, diante do trabalho relevante que tem sido realizado”, pontuou o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

À Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos caberá a formulação e execução das políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento. Ela também assumirá as competências da Secretaria de Transportes, que será extinta.

Demais mudanças afetará a Secretaria de Esportes, que será incorporada pela Secretaria de Educação, e a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, que passará a se chamar Secretaria de Desenvolvimento Agrário. A de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação é outra que será renomeada para Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação. Também será forma-



FOTO: HELUIZIO ALMEIDA

REFORMA ADMINISTRATIVA - Acatada em Primeira e Segunda Discussão no Plenário, matéria será votada em Redação Final na manhã de hoje

da a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir da junção das pastas das Cidades e de Habitação.

Pela manhã, a proposta, juntamente com outros três projetos, foi apreciada e aprovada pelas Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças. Na ocasião, parlamentares da Oposição fizeram apontamentos, que serão encaminhados por Isaltino Nascimento como sugestões ao Poder Executivo.

Teresa Leitão (PT) lamentou o fato de os nomes “agroecologia” e “agricultura familiar” não constarem na nova denominação sugerida para a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. “Vemos que os temas ganharam destaque, mas acho que também seria importante que fizessem parte da nova nomenclatura”, argumentou. A deputada lembrou, ainda, que a Assembleia instalou a

Comissão Especial de Agroecologia e Produção Orgânica neste mês.

Já o Líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), propôs que o Poder Executivo, a partir da reforma administrativa, destine atenção à questão da Previdência estadual. “O Brasil tem encontro marcado com um dos maiores problemas atuais, que é o déficit da Previdência. E Pernambuco também precisa estar preparado para enfrentar esse assunto”, ponderou. O parlamentar avaliou, durante a reunião das Comissões, que “a reforma administrativa é uma mudança de caixinhas”. “Não houve alterações do ponto de vista de estratégia da gestão e nem redução do número de secretarias”, apontou.

Também da Oposição, Priscila Krause (DEM) fez comentário sobre a adoção do nome Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação: “Coloco a sugestão

de que o Governo do Estado reveja a retirada de ‘micro e pequena empresa’ da nomenclatura da pasta, apesar de constar entre as atribuições do órgão”. Nesse sentido, a deputada observou que “se trata de um setor importante, que responde por 25% do PIB do País”.

ORDEM DO DIA - Além do projeto de reforma administrativa, oito matérias foram apreciadas pelo Plenário ontem, em Primeira e Segunda Discussão. Todas foram aprovadas. Entre elas, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13/2018, que versa sobre as emendas parlamentares. O texto concede aos deputados garantias de que as emendas não executadas durante o exercício financeiro ficarão empenhadas em “restos a pagar”. Estabelece, ainda, que as responsabilidades sobre os atos executórios dessas propostas caberão ao Poder Executivo.

Cinco proposições votadas são de iniciativa do Poder Judiciário. O PL nº 2034/2018 prevê a criação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (Funseg). Os recursos serão destinados à implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados e à estruturação, ao aparelhamento, à modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança da categoria. A iniciativa resulta de orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 104/2010.

O PL nº 2035/2018 visa determinar que o percentual de 1% dos emolumentos das serventias notariais e registras constitua receita do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (criado pela Lei Estadual nº 14.989/2013). Trata-se de valores percebidos pelos titulares ou responsáveis pelos serviços extrajudiciais, trans-

feridos por meio do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial (Sicase). Os demais projetos são relativos a modificações da estrutura orgânica do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), como os PLs de nºs 2052/2018, 2121/2018 e 2122/2018.

O Plenário também acatou a concessão de Título de Cidadão de Pernambuco ao paraibano Fernando de Vasconcellos Coelho. Autor do Projeto de Resolução nº 1817/2017, o deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) destacou a biografia do homenageado, que atuou como deputado federal por Pernambuco na década de 1970.

De autoria da Mesa Diretora da Alepe, a oitava proposição apreciada foi o PL nº 2118/2018. O texto mantém para a 19ª Legislatura, que terá início em 2019, os subsídios dos deputados estaduais fixados em 2015 pela Lei Estadual nº 15.453/2015.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Zé Maurício deixa Parlamento Estadual sob aplausos de colegas

Progressista fez balanço das ações ao longo de dois mandatos na Casa

A capacidade do deputado Zé Maurício (PP) de se preocupar com o próximo foi destacada por todos os apartes ao seu discurso de despedida da Assembleia Legislativa, na tarde de ontem. Emocionado, o progressista fez o balanço das ações ao longo dos dois mandatos que exerceu na Casa, tendo presidido a Comissão de Meio Ambiente nesta 18ª Legislatura.

“Procurei exercer o meu mandato em constante diálogo com a sociedade, destinando sempre minhas emendas para áreas em que vejo a carência do povo pernambucano, como saúde, inclusão social e recursos hídricos”, declarou o parlamentar. O discurso foi acompanhado pelo ex-deputado federal Severino Cavalcanti, pai dele, pela ex-deputada estadual Ana Cavalcanti, irmã, além de outros familiares e servidores.

“Vossa Excelência é unanimidade na Alepe. E isso, numa casa legislativa,



FOTOS: HELUIZIO ALMEIDA

DEDICAÇÃO - “Procurei exercer o meu mandato em constante diálogo com a sociedade”, disse, emocionado

é muito difícil. Não tem ninguém aqui que não tenha um carinho especial por você”, destacou, em aparte, Joaquim Lira

(PSD). Sílvio Costa Filho (PRB) falou sobre solidariedade: “Vossa Excelência conjuga diariamente essa palavra. É uma das pessoas

mais preocupadas com o próximo que eu conheci ao longo da minha vida”.

Priscila Krause (DEM) destacou o compromisso de

Zé Maurício com a amizade. “Todos sentirão sua falta no cotidiano. Mas jamais sentirão falta da sua amizade, porque o amigo está

sempre presente.” Já Isaltino Nascimento (PSB) focou o aparte no compromisso do colega com o Legislativo: “Para além da nossa relação de amizade, gostaria de destacar o seu compromisso com o mandato e a competência da sua assessoria, com a produção de leis importantíssimas”.

O presidente Eriberto Medeiros (PP) também pronunciou-se. “Vossa Excelência é uma pessoa muito humilde, muito humana. Um deputado dedicado, que honrou a Casa de Joaquim Nabuco.” Ao final do discurso, Zé Maurício agradeceu à equipe do gabinete, aos funcionários da Casa, aos parlamentares e aos familiares. “Vou continuar a ser essa pessoa de que vocês tanto falaram aqui. Hoje foi um dos momentos mais gratificantes da minha vida”, declarou. Outros deputados também fizeram apartes, a exemplo de Henrique Queiroz (PR), Laura Gomes (PSB), Aluísio Lessa (PSB) e Eduíno Brito (PP).

DISCURSO

Júlio Cavalcanti faz balanço da atuação na Alepe

O deputado Júlio Cavalcanti (PTB) fez, ontem, um apanhado da atuação parlamentar na Casa de Joaquim Nabuco. “Eu me orgulho de ter representado todo o Sertão pernambucano, do Moxotó ao Pajeú”, afirmou o petebista, que não concorreu no último pleito eleitoral. “Foram oito anos guiados por Deus, pelo povo e pela nossa consciência. Saímos com o sentimento de dever cumprido e honrados por ter recebido a confiança de tantos pernambucanos.”

Cavalcanti destacou as ações em prol do desenvolvimento do Interior, a exemplo da alocação de recursos para obras, construção de poços, além da aquisição de ambulâncias e de ônibus para tratamento fora do domicílio (TFD). “Obtivemos conquistas que mudaram a

qualidade de vida de grande parte dos pernambucanos, seja na saúde, na educação ou na infraestrutura”, resumiu.

Também agradeceu à família, aos colegas, aos servidores da Casa, à equipe do gabinete e “ao povo pernambucano, do Litoral ao Sertão”. “Saímos do mandato, mas seguimos na política, com o mesmo vigor, determinação e desejo de mudanças, para termos um Estado com mais justiça social, trabalho e desenvolvimento”, assegurou. “Estarei sempre junto e lutando para um Pernambuco maior e melhor.”

Em aparte, o deputado Augusto César (PTB) ressaltou “a grandeza e a responsabilidade em trabalhar o mandato com muita eficiência, mas, sobretudo, com



SENTIMENTO - “Eu me orgulho de ter representado todo o Sertão pernambucano”

ações voltadas para a região que representa”. Também fizeram elogios à atuação do

collega os deputados Zé Maurício (PP), Bispo Osésio Silva (PRB), Priscila

Krause (DEM), Henrique Queiroz (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Sílvio

Costa Filho (PRB), Francimar Pontes (PSB), Marcantônio Dourado (PSB), Eduíno Brito (PP), Joaquim Lira (PSD), Tony Gel (MDB) e Isaltino Nascimento (PSB).

O presidente da Casa, Eriberto Medeiros (PP), também comentou o discurso de Júlio Cavalcanti. “Em nome de todos os que fazem a Mesa Diretora, dou testemunho do seu comportamento e compromisso com os trabalhos no dia a dia desta instituição”, pontuou. “Vossa Excelência tomou a decisão de não ser mais candidato. Sabemos os motivos que o levaram a isso, que foram necessários, mas, se dependesse da vontade da Alepe, com certeza você estaria conosco por mais quatro anos.”

Eriberto Medeiros destaca mais de 1,4 mil leis aprovadas na legislatura

Também foram criadas 24 Frentes Parlamentares, 14 Comissões Especiais e uma CPI

A 18ª Legislatura encerra com um total de 902 reuniões plenárias ordinárias, além de duas sessões extraordinárias (ambas em 2018). Durante o período de quatro anos, 2.236 proposições foram apresentadas à Assembleia Legislativa. Quase 75% de iniciativa parlamentar. As demais foram de autoria dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Desse total, a Alepe aprovou 1.462 matérias, a exemplo de 1.058 leis ordinárias, 107 leis complementares, 284 resoluções e quatro emendas constitucionais.

Entre as novas normas, o presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP), destacou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado. Diversos temas foram apreciados e passaram a compor o rol de preceitos que asseguram direitos, desde o âmbito da defesa do consumidor aos direitos da pessoa com câncer.

O lançamento da Carta de Serviços ao Usuário da Alepe, na semana passada, também foi evidenciado. Medeiros avaliou que “o documento contribui para aumentar ainda



BALANÇO - Presidente enfatizou propostas como a que trata da proteção e dos direitos da pessoa com autismo

mais a participação popular dentro do Parlamento”. “A carta de serviços se junta a outras publicações da Assembleia que têm como finalidade aproximar a sociedade desta Casa, a exemplo da Revista de Estudos Legislativos, que, neste ano, chegou à terceira edição”, frisou.

Na 18ª Legislatura foram criadas 24 Frentes Parlamentares, 14 Comissões Especiais e uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou denúncias de irregularidades na oferta de cursos universitários. Atualmente,

estão em atividade 15 Frentes Parlamentares e três Comissões Especiais. Uma aguarda a publicação de ato para entrar em funcionamento: a Comissão de Agroecologia e Produção Orgânica.

“Mais uma vez, este Poder Legislativo chegará ao fim de um intenso e produtivo ciclo de atividades com a plena certeza de que cumpriu a missão que o povo de Pernambuco nos confiou”, declarou o presidente. Medeiros também lembrou que a 18ª Legislatura foi marcada por um período de crise

econômica e política no País. “O contexto adverso, todavia, nos motivou a fazer uma das legislaturas mais profícuas dos 183 anos de história da Casa de Joaquim Nabuco”, afirmou.

HOMENAGENS - Ao longo dos quatro anos, 134 personalidades ou entidades com relevantes serviços prestados a Pernambuco foram reverenciadas ou receberam o Título de Cidadão de Pernambuco. Também foram reconhecidas prefeituras que se destacaram com ações em prol da defesa dos direi-

tos das mulheres e que fomentam a instalação e manutenção de bibliotecas públicas e escolares em escolas públicas, por meio dos Prêmios Prefeitura Amiga das Mulheres e Prefeitura Amiga da Biblioteca. A comemoração do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 também rendeu homenagens, com entrega de medalha temática.

A 18ª Legislatura foi marcada, ainda, pela obra e inauguração da nova sede do Poder Legislativo, o Edifício Governador Miguel Arraes de

Alencar. “Trata-se de uma estrutura moderna, à altura de um parlamento que tem como responsabilidade representar o povo pernambucano”, pontuou Medeiros.

As memórias dos deputados Manoel Santos e Guilherme Uchoa foram exaltadas pelo presidente da Assembleia. “Não só de alegrias ou conquistas é feita a vida. Infelizmente, alguns de nossos estimados colegas partiram deste plano antes do que imaginávamos. Fazemos questão de lembrar e enaltecer esses grandes homens públicos, que escreveram seus nomes na história de nosso Estado e continuarão a viver na memória do povo de Pernambuco”, enfatizou. Na tribuna, já no Grande Expediente, Júlio Cavalcanti (PTB) também prestou homenagem ao “eterno presidente Guilherme Uchoa”.

Medeiros ainda fez registro sobre a participação dos deputados que não vão compor a 19ª Legislatura. “Temos absoluta certeza de que, independentemente de terem sido reeleitos ou não, Vossas Excelências continuarão se colocando à disposição para ajudar Pernambuco em tudo o que for preciso e necessário”, salientou.

MANDATOS

Parlamentares se despedem da Casa de Joaquim Nabuco

Na Reunião Plenária de ontem, deputados usaram tempo da Ordem do Dia para se despedir da Assembleia Legislativa, fazendo balanço da atuação na Casa. “Nesses quatro anos, busquei honrar, com trabalho, coerência e honestidade, o voto que me foi concedido”, registrou Edilson Silva (PSOL). “Levamos daqui a imagem boa de convivência com companheiros de todos os partidos, de Oposição e Governo”, afirmou José Humberto Cavalcanti (PTB).

Da tribuna, Silva agradeceu aos parlamentares e servidores pela convivência ao longo da 18ª Legislatura. O psolista reconheceu a “gene-

rosidade e a paciência dos colegas”, as “importantes batalhas” travadas com as lideranças do Governo e o serviço prestado por “absolutamente todos os funcionários da Casa”. Também assinalou a “grande admiração” que passou a ter pelo deputado Waldemar Borges (PSB), “que me ensinou bastante”. “O sentimento é de gratidão e missão cumprida”, observou.

Também mereceu referência de Edilson Silva o grupo político que compôs o gabinete dele, além de parlamentares com quem construiu “amizades especiais”. “Logo nos primeiros dias, recebi uma Bíblia do deputado



EDILSON SILVA - “Honra ao voto”

Adalto Santos (PSB). Quero agradecer muito pela con-



JOSÉ HUMBERTO - “Boa convivência”

vivência com ele e com os demais membros da Comis-

são de Cidadania, a qual presidi, de forma muito res-

peitos”, pontuou. “Por conta de nossa posição ideológica, tivemos vários enfrentamentos, mas em nenhum deles ultrapassamos as barreiras do republicanismo e da boa educação.”

Por sua vez, José Humberto Cavalcanti fez uma breve fala para “agradecer a todos os companheiros” pelos diálogos estabelecidos nos últimos quatro anos. “Nosso primeiro mandato nesta Casa foi em 1987”, recordou, citando o nome de outros parlamentares com os quais convive desde a época. Ele também agradeceu ao presidente Eriberto Medeiros (PP), que comandou a Reunião Plenária.

Lei

LEI Nº 16.517, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece que a utilização de cães para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco, somente será permitida quando houver a presença de um vigilante e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de cães para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco, somente será permitida quando houver a presença de um vigilante, ou seja, como complemento ao ato de vigiar de um profissional capacitado.

§ 1º Cada cão deverá ser identificado obrigatoriamente através de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip), a expensas da empresa responsável pelo animal;

§ 2º Os animais receberão alimentação, assistência médica veterinária e abrigo apropriado, inclusive no local da prestação do serviço, bem como deverão ser observados os dispositivos da legislação no que diz respeito aos tratamentos com animais;

§ 3º O transporte dos animais até o local de trabalho, deste para a sede da empresa contratada ou outra situação que exija a locomoção, deverá ser realizado em veículo apropriado e que garanta a segurança, o bem estar e a sanidade do animal, devendo ainda estar devidamente licenciado pelo órgão municipal responsável pela vigilância e controle de zoonoses;

§ 4º O local destinado ao abrigo dos cães (canil) deverá observar as seguintes determinações:

I - cada célula deve abrigar somente um animal e a área coberta deverá ser construída em alvenaria e nunca inferior a 4 m² (quatro metros quadrados), sendo que a área de solário deverá ter a mesma largura da área coberta;

II - instalação de um bebedouro automático;

III - teto confeccionado para garantir proteção térmica;

IV - as paredes devem ser lisas e impermeabilizadas com altura não inferior a 2 m (dois metros);

V - para a limpeza das células dos canis devem ser utilizados produtos com eficiência bactericida e fungicida, a fim de promover a boa assepsia e eliminação de odores, duas vezes por semana, vedada a utilização de ácido clorídrico;

VI - a limpeza das células do canil deve ser realizada diariamente, sem a presença do animal; e,

VII - os resíduos sólidos produzidos pelos animais deverão ser acondicionados em fossa séptica compatível com o número de animais que a empresa possuir, devidamente impermeabilizada, com fácil acesso e ser limpa no intervalo máximo de 15 (quinze) dias com a utilização de produto apropriado.

§ 5º Os resíduos sólidos produzidos pelos animais no local da prestação de serviços devem ser recolhidos ao menos uma vez ao dia pela empresa contratante;

§ 6º O plantel de cães é de inteira responsabilidade da empresa proprietária, a quem caberá comprovar ao órgão fiscalizador a castração de todos os animais;

§ 7º Observadas às determinações da legislação federal, estadual e municipal, nenhum animal poderá ser excluído do plantel da empresa, não poderá ser abandonado, sujeito a sofrimentos físicos ou eutanasiado;

Art. 2º Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 4º O órgão fiscalizador deverá, nos casos de reincidência de maus tratos, apreender o animal e encaminhá-lo a órgão de vigilância sanitária ou entidade credenciada de proteção de animais, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes de maus tratos constantes da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º Consideram-se infratores desta Lei:

I - o proprietário dos cães utilizados em desconformidade com o previsto no art. 1º desta Lei;

II - o proprietário do imóvel que os animais estejam guardando ou vigiando em desconformidade com o previsto no art. 1º desta Lei;

III - todo aquele que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização de cães para fins de guarda em desconformidade com o previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A multa incidirá sobre todas as pessoas físicas e jurídicas que de algum modo colocaram o animal na situação prevista nesta Lei.

Art. 4º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório aos infratores, nos termos estabelecidos em decreto.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de dezembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EDILSON SILVA - PSOL

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.561, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede título de Cidadão Honorífico de Pernambuco ao senhor Fernando de Vasconcellos Coelho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Fernando de Vasconcellos Coelho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de dezembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI

Ordem do Dia

Quarta Reunião e de Encerramento da Segunda Sessão Legislativa Extraordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 27 de dezembro de 2018, às 11:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7454/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda Constitucional nº 13/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7455/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2018, de autoria do Poder Judiciário que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7456/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2018, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco - FERC-PE, e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7457/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2052/2018, de autoria do Poder Judiciário que altera as Leis nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7458/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7459/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7460/2018
Autora: Comissão de Redação Final

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente,** Deputado Romário Dias; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário,** Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente,** Deputado Augusto César; **2º Suplente,** Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente,** Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, de autoria do Poder Judiciário que reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7461/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/12/2018

AOCMS/AJ

Atas

ATA DA REUNIÃO INSTALAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 11 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 11 HORAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, AUSENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL E ZÉ MAURÍCIO, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E EVERALDO CABRAL, RESPECTIVAMENTE. O PRIMEIRO-SECRETÁRIO LÊ O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESTA SESSÃO LEGISLATIVA; O REQUERIMENTO DE AUTOCONVOCAÇÃO DESTE PODER EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 3º, INCISO II, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO; E O EXPEDIENTE, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO ANIVERSÁRIO DE VIDA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE PARA AS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE HOJE.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, AUSENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, JOEL DA HARPA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO RELATA ENTENDIMENTO COM O LÍDER DA BANCADA DE OPOSIÇÃO PARA A APRECIÇÃO NA TARDE DE HOJE DAS MATÉRIAS DESTA SESSÃO LEGISLATIVA EM PRIMEIRA E SEGUNDA DISCUSSÕES, A QUE O PRESIDENTE AQUIESCE. O PRESIDENTE PROFERE PRONUNCIAMENTO, NO QUAL DISCORRE SOBRE O OBJETO DESTA SESSÃO LEGISLATIVA E FAZ BALANÇO DAS AÇÕES E DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA DESTA CASA NO CURSO DESTA LEGISLATURA. INICIA A ORDEM DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA DA CONSTITUIÇÃO 13/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES (38 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, JOEL DA HARPA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL, ZÉ MAURÍCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (11 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 13/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2034/2018, COM A EMENDA MODIFICATIVA 1/2018, O SUBSTITUTIVO 1/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2035/2018 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2052/2018. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2118/2018, COM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA MODIFICATIVA 1/2018, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO DEMONSTRA CONCORDÂNCIA COM A RETIRADA DA EMENDA. O DEPUTADO EDILSON SILVA AGRADECE A PARLAMENTARES E SERVIDORES DESTE PODER PELA CONVIVÊNCIA, APONTA SUA ATUAÇÃO NA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR E FAZ DISCURSO DE DESPEDIDA DESTA CASA. O PRESIDENTE ELOGIA A CONTRIBUIÇÃO DO DEPUTADO EDILSON SILVA NOS TRABALHOS DESTA CASA. VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (39 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, JOEL DA HARPA, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (10 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2118/2018. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2121/2018. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2122/2018, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, JOEL DA HARPA, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1817/2017. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI DISCORRE SOBRE A BIOGRAFIA DE FERNANDO DE

VASCONCELLOS COELHO. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, PARA AS 16 HORAS DE HOJE.

Expediente

SEGUNDA REUNIÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 7442 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2118 e rejeitando a Emenda 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7443, 7444 E 7445 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2121, 2122 e 2123.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7446, 7447, 7448 E 7449 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2118, 2121, 2122 e 2123.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7450, 7451, 7452 E 7453 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2118, 2121, 2122 e 2123.

À Imprimir.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 7442/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora, e Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO. MATÉRIA DISPOSTA NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL SE ENCONTRA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME ART. 9º, VI, DO REGIMENTO DESTA CASA, C/C ART. 14 INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2118/2018. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2118/2018 E REJEIÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018.

1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora, que visa dispor sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, que altera o art. 3º e acrescenta o Art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018 que dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

As proposições em referência tramitam sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arriada no art. 14, inciso IX, da Constituição Estadual c/c art. 9º, inciso VI do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Assim, tem-se ambos dispositivos, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

IX - fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, observado o que dispõe os arts. 37, XI; 39, §4º, 150, II; 153, III e 153, III, § 2º, I da Constituição da República; (Redação alterada pelo art.1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999).

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

VI - fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil;

Por outro lado, a Emenda Modificativa nº 01/2018, apresentada pelo Deputado Sílvio Costa Filho, encontra óbices à aprovação, tendo em vista o art. 3º, II da Lei Complementar nº 171 de 29 de junho de 2011, *in verbis*:

“Art. 3º Na elaboração da lei serão observados os seguintes princípios:

.....

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora e pela rejeição, por ilegalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora e pela rejeição, por ilegalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 7443/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.332, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER

JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, “D” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

1. Submeto à elevada deliberação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei Ordinária, que objetiva introduzir modificações na Lei Estadual n. 13.332, de 07 de novembro de 2007 -, especialmente em decorrência do pleito das entidades representativas da categoria dos servidores do Poder Judiciário Estadual, sendo eles:

a)concessão de licença para o exercício de mandato classista para mais um servidor, além do presidente, do Sindicato SINDJUD-PE – Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco;
b)tempo de licença para o exercício de mandato classista poder ser contado para efeito de progressão funcional na carreira respectiva;
c)dispensa da avaliação de desempenho durante o período do mandato classista ; e
d)possibilidade de os gestores das unidades organizatório-funcionais deste Tribunal abonarem até 03 (três) ausências justificadas de servidores subordinados, a exemplo do Estatuto do Servidor do Estado que estatuí em seu art. 139 que: “Poderão ser abonadas até 03 (três) faltas durante o mês, por motivo de doença comprovada, mediante atestado de médico ou dentista, ou em decorrência de circunstância excepcional, a critério da chefia.”

2. Cuida, igualmente, o projeto em adequar parte da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário, com o novo contexto de gestão, de modo que confere aos Normativos (Lei n. 14.102 de 01 de julho de 2010 e a Lei n. 14.651 de 04 de maio de 2012, que instituíram a Diretoria Geral e o Escritório de Projetos Corporativos, na estruturas administrativas internas do Poder Judiciário) a possibilidade de, mediante Resolução do próprio Tribunal, adaptar a estrutura dessas unidades organizatório-funcionais, bem como conferir melhor realocação aos cargos e funções gratificadas ali implantados.

3. A proposição, ainda, visa dotar o Tribunal com uma estrutura organizatório-funcional adequada à gestão dos contratos de serviços terceirizados, por representar uma fatia significativa no montante dos recursos investidos por este Poder. Neste particular, propõe-se, outrossim, a transformação do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo PJC-III, em Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização, símbolo PJC-III com requisitos e atribuições definidos no Anexo III da Lei n. 13.332, de 07 de novembro de 2007.

4. Finalmente, a necessária modificação do Anexo III da Lei n. 13.332, de 2007, diante da transformação do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo PJC-III, em Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização, símbolo PJC-III, apontada no art. 3º do projeto.

5. A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal e que tem semelhante teor no art. 47 da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

“Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do 96, II, “b”, da Constituição Federal e do art. 48, V, “d” da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

“Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

.....

V – propor à Assembléia Legislativa:

.....

d) a fixação dos subsídios de seus membros, e dos juízes, e os vencimentos dos servidores dos serviços auxiliares, respeitado o disposto no art. 15, VIII, desta Constituição;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 7444/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018

Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, II, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 48, V, “D” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de reajustar a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:

O Projeto de Lei Ordinária procura reajustar a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Propõe-se aplicar reajuste linear de 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, sendo o primeiro percentual com vigência a partir de 1º de outubro de 2018, e o segundo, que incidirá sobre o primeiro, a partir de 1º de maio de 2019.

Reajusta-se também as parcelas autônomas instituídas pelo art. 6º da Lei Complementar n. 13, de 30 de janeiro de 1995.

Impende registrar que o reajuste previsto no presente Projeto de Lei visa, sobretudo, assegurar a garantia constitucional da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 31, da Lei Estadual n. 14.454, de 26 de outubro de 2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante Lei específica.

Anote-se que o impacto financeiro deste Projeto, no orçamento de 2018, é estimado em R\$ 5,7 milhões, no período de outubro a dezembro, incluindo o 13º salário, para o exercício de 2019 é estimado em 37 milhões e para o orçamento de 2020 será em torno de 39 milhões.

A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal e que tem semelhante teor no art. 47 da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

“Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembléia Legislativa projetos de lei que visem a organizar suas secretarias e serviços auxiliares, a criar e extinguir cargos e a fixar os vencimentos dos servidores que exercem as atividades auxiliares, dentre outras funções, nos termos do 96, II, “b”, da Constituição Federal e do art. 48, V, “d” da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;”

“Art. 48 A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:

.....

V – propor à Assembléia Legislativa:

.....

d) a fixação dos subsídios de seus membros, e dos juízes, e os vencimentos dos servidores dos serviços auxiliares, respeitado o disposto no art. 15, VIII, desta Constituição;”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 7445/2018

Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 2123/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Consoante justificativa do Exmo. Sr. Governador, a proposição tem a seguinte finalidade:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, para vigorar a partir de 2019.

O objetivo da proposta de reforma que ora submeto à análise dessa Augusta Casa é promover ajustes na máquina administrativa, de modo que se permita dar continuidade às ações exitosas e fortalecer políticas e programas estratégicos do Governo do Estado.

Aproveito a oportunidade para reconhecer e destacar o trabalho em parceria que o Poder Executivo promoveu, neste primeiro mandato do nosso governo, com a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, na certeza de que continuaremos atuando em harmonia pelo bem do nosso Estado.

No caminho trilhado de janeiro de 2015 até hoje, enfrentamos com coragem e determinação a quadra mais complexa e problemática da história contemporânea brasileira. Mesmo nesse contexto, Pernambuco não parou de avançar, de servir de referência na gestão pública, na educação, na redução da mortalidade infantil. Conseguimos ainda reduzir o número de homicídios de forma significativa neste último ano.

As alterações ora propostas objetivam aprimorar os serviços prestados aos cidadãos pernambucanos. Com a criação da Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas, por exemplo, será intensificado o desenvolvimento de programas, projetos e ações de prevenção ao consumo de drogas e promoção de ações integradas de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, em

consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social. Por seu turno, a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos terá como desafio, além de assumir as competências da Secretaria de Transportes, formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento. Serão priorizadas ações de gestão fundamentais para o convívio com a escassez hídrica, que tende a se agravar frente aos fenômenos de mudanças climáticas. O ordenamento das ações nesse setor é estratégico e fundamental para o desenvolvimento social e econômico do nosso Estado. A Secretaria deverá também formular e coordenar a política de saneamento na zona rural, de forma sustentável e articulada com as diversas esferas de Governo.

A estrutura administrativa objeto do Projeto de Lei ora encaminhado permitirá que o Governo do Estado aprimore processos, otimize recursos e amplie expressivamente sua capacidade de implementar políticas públicas, atingindo índices satisfatórios de eficiência e efetividade dos serviços prestados ao povo de Pernambuco. Demonstração disso é a definição de uma secretaria competente para desenvolver as políticas públicas de trabalho, emprego e qualificação profissional, como forma de garantir à população os direitos e as condições para exercer a cidadania com dignidade.

Outra evidência do compromisso do Governo do Estado de honrar a confiança depositada pela população no último pleito eleitoral é a institucionalização, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, das políticas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, como forma de prover o sustento de famílias no meio rural, gerar emprego e renda no campo e ampliar o nível de sustentabilidade das atividades do setor agrícola.

Destaco, finalmente, que as medidas ora propostas serão implementadas sem impacto financeiro, satisfazendo na maior medida possível os interesses da população. Renovo, assim, o compromisso do nosso Governo em assegurar serviços públicos de qualidade, com responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas, priorizando o atendimento dos anseios e necessidades dos que mais precisam.” A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 26 de dezembro de 2018.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 7446/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2118/2018

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, que dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora.

A justificativa anexa à proposição expõe que o objetivo da propositura é normatizar os subsídios dos parlamentares da décima nona legislatura.

A proposta sugere a manutenção dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme fixado na Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 63, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A propositura visa normatizar os subsídios dos parlamentares ao longo da décima nona legislatura. A proposição propõe a manutenção dos subsídios em vigor, em conformidade com a Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015.

Desse modo, o projeto não implica impacto orçamentário-financeiro à Alepe, uma vez que os subsídios previstos já são atualmente pagos, estando, pois, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, oriundo da Mesa Diretora.

Romário Dias

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 26 de dezembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Odacy Amorim, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7447/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2121/2018

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, que pretende alterar a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, por meio do Ofício nº 1264/2018-GP, datado de 19 de dezembro de 2018.

O projeto apresentado tem o objetivo de inserir diversas modificações na Lei nº 13.332/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e define a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, além de outras providências.

Uma das alterações assegura o direito à licença para desempenho de mandato classista a mais um servidor, além do Presidente, que venha integrar a mesa diretora do Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de remuneração ou vantagens. O tempo desse tipo de licença deverá ser contabilizado para fins de progressão funcional na carreira. Além disso, o servidor estável, durante sua fruição, ficará dispensado da avaliação de desempenho como requisito para a progressão funcional.

A segunda alteração garante que poderão ser abonadas até três faltas do servidor durante o mês, por motivo de doença comprovada ou em decorrência de circunstância excepcional, a critério do gestor da unidade organizatório-funcional na qual aquele estiver lotado.

A terceira alteração implica na transformação do cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo PJC-III, em Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização, símbolo PJC-III, com requisitos e atribuições definidos no anexo III da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

A última alteração vem no sentido de garantir que o Tribunal de Justiça, mediante resolução, possa modificar a estrutura das unidades organizatório-funcionais e conferir realocação diversa aos cargos e funções gratificadas criados pelas Leis nº 14.102, de 1º de julho de 2010, e nº 14.651, de 4 de maio de 2012.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria financeira.

A iniciativa em apreço traz uma série de alterações que podem ser analisadas sob esse prisma, no sentido de identificar se sua aprovação implicaria em geração de despesa para o Estado, o que demandaria a observância dos requisitos vigentes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O primeiro grupo de alterações diz respeito ao servidor em exercício de mandato classista e, pelo que se propõe, não acarreta em despesas imediatas ao Poder Público. Os dispêndios do órgão com aquele servidor que se licenciar permanecem os mesmos, também não implicando em qualquer repercussão financeira a contagem para progressão funcional e a dispensa da avaliação de desempenho. O abono de faltas, previsto no art. 2º do projeto, é semelhante àquele do art. 139 da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado. Não há geração de despesa com sua previsão.

O art. 3º traz mera transformação de cargo, preservando-se sua referência remuneratória.

A possibilidade de modificação da estrutura administrativa e de realocação de cargos e funções gratificadas já criadas por Lei, presente no art. 4º do projeto, decorre da própria autonomia administrativa do Tribunal de Justiça, garantida pelo art. 47 da Constituição Estadual. Não há empecilho à aprovação desse dispositivo.

Diante do exposto, não enxergo óbices à aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não traz impacto financeiro para o Estado, não demandando os demonstrativos exigidos pela LRF. Também não observo impedimentos na legislação orçamentária, financeira e tributária.

Por consequente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, oriundo do Tribunal de Justiça.

Adalto Santos

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 26 de dezembro de 2018.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Odacy Amorim, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 7448/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2122/2018

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, que pretende reajustar a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, por meio do Ofício nº 1265/2018-GP, datado de 19 de dezembro de 2018.

O projeto pretende reajustar a remuneração dos cargos daquele tribunal, nos percentuais de 2%, a partir de 1º de outubro de 2018, e de 4%, a partir de 1º de maio de 2019.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa visa a assegurar a garantia constitucional da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista legalmente para acontecer em 1º de maio em relação à remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, como é o caso em apreço.

A proposta em análise, que pretende reajustar a remuneração dos cargos do TJ/PE, se justifica pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cujo teor determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nessa esteira, o projeto prevê o reajuste do vencimento dos cargos efetivos, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 13/1995 (adicional de estabilidade financeira) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme informa o seu artigo 1º.

De acordo com os incisos desse mesmo dispositivo, o reajuste será desdobrado em dois percentuais, sendo 2% a partir de 1º de outubro de 2018, com o pagamento efetivo em fevereiro de 2019, e 4% a partir de 1º de maio de 2019, sobre o salário de abril de 2019.

O segundo marco temporal descrito acima foi escolhido em virtude do artigo 31 da Lei nº 14.454/2011, que assegura a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do TJ/PE.

No tocante a esta temática, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em regra, exige o atendimento a alguns requisitos, enumerados pelos seus artigos 16 e 17, para que seja autorizada a expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, especialmente a obrigatoria de caráter continuado. Um desses requisitos é o acompanhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No entanto, o § 6º do artigo 17 da própria LRF dispensa algumas dessas exigências quando se trata do reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, como é o caso da presente proposição.

A despeito disso, o Presidente da instituição informou, na justificativa que acompanha a proposta, que o impacto financeiro do projeto, no orçamento de 2018, é estimado em R\$ 5,7 milhões no período de outubro a dezembro, incluindo o 13º salário. Para o exercício de 2019, o incremento orçamentário decorrente da iniciativa corresponderá a R\$ 37 milhões e, para o orçamento de 2020, será em torno de R\$ 39 milhões.

É importante mencionar que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pela Corte pernambucana, referente ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 1.139.739.267,22) corresponde a 5,05% da Receita Corrente Líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração (inciso I).

Ademais, a despesa total de pessoal do TJ/PE registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta, equivalente a 5,40% da RCL, o que afastou a necessidade de ação por parte do Tribunal de Contas, autorizada pelo § 1º do artigo 59 da LRF.

Além disso, o artigo 3º da proposição determina que as despesas decorrentes do reajustamento correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Para isso, o Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2019, já disponibilizou R\$ 1.274.802.900 para despesas de pessoal e encargos do TJ/PE.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, oriundo do Tribunal de Justiça.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Odacy Amorim, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 7449/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2123/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 120/2018, datada de 21 de dezembro de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o objetivo da proposição é promover ajustes na máquina administrativa, de modo que se permita dar continuidade a ações exitosas e fortalecer políticas e programas estratégicos do Governo do Estado.

Ainda segundo o autor da mensagem, a estrutura administrativa proposta permitirá que o Governo do Estado aprimore processos, otimize recursos e amplie expressivamente sua capacidade de implementar políticas públicas, atingindo índices satisfatórios de eficiência e efetividade dos serviços prestados ao povo de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição altera a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Entre as principais modificações, estão as seguintes:

·As competências ligadas aos esportes, antes unidos à Secretaria de Turismo, serão realocadas para a Secretaria de Educação, que passa a ser denominada Secretaria de Educação e Esportes.

·Há previsão para criação das secretarias: de Infra-estrutura e Recursos Hídricos; Políticas de Prevenção às Drogas; Desenvolvimento Urbano e Habitação (esta última substituirá as Secretarias das Cidades, dos Transportes e Habitação).

·Modifica-se o número de cargos comissionados e funções gratificadas.

A proposta, apesar da criação de três secretarias, não eleva o número de pastas do Poder Executivo, já que também visa unificar as competências das Secretarias das Cidades, dos Transportes e Habitação num único órgão.

Dessa forma, O Projeto de Lei não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista para o Estado de Pernambuco. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018, oriundo do Poder Executivo.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Isaltino Nascimento, Odacy Amorim, Priscila Krause, Romário Dias, Sérgio Leite.

Parecer Nº 7450/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2118/2018

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais, e dá outras providências.

A referida Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise trata do valor do subsídio recebido pelos Parlamentares do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco. A referida Proposição mantém, para a décima nona legislatura (2019-2022), os valores atuais dos referidos subsídios, previstos na Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 12, prevê que: Os Deputados perceberão subsídios fixados por Lei, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daqueles estabelecidos em espécie para os

Deputados Federais observado o que dispõem os § 4º, do art 39, § 7º do art. 57, inciso II do art. 150, inciso III, § 2º e inciso I do art. 153, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

As despesas com a execução da norma oriunda da Proposição em comento, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e seus efeitos financeiros terão validade a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2118/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, mantendo o atual valor nominal do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2118/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 7451/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2121/2018

Autoria: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.332, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2121/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 1264/2018, de 19 de dezembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 13.332/2007, a fim de introduzir modificações que atendem ao pleito das entidades representativas da categoria dos servidores do Poder Judiciário Estadual e adequar a estrutura organizatório-funcional da instituição ao novo contexto de gestão.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise visa alterar a Lei nº 13.332/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

A Proposição em seu art. 1º, altera o inciso III do art. 24 da referida Lei, modificando um dos critérios a ser observado para a progressão funcional dos servidores do Poder Judiciário de Pernambuco. Substantivamente, inclui-se entre tais critérios o cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento de interesse do Tribunal de Justiça, realizado, conveniado, oferecido ou indicado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Acrescenta-se, ainda, os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 35 da mesma Lei, com o objetivo de regulamentar o direito do servidor a licença para exercício de mandato de Presidente em sindicato ou associação representativa da categoria.

Conforme justificativa, a proposta visa estabelecer à concessão de licença para o exercício de mandato classista para o Presidente e mais 01 (um) componente da mesa diretora do SINDJUD-PE - Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como, prevê a contagem desse tempo para efeito de progressão funcional, além de dispensar a realização de avaliação de desempenho no período do mandato.

O Projeto de Lei prevê também a adequação da estrutura organizatório-funcional do Poder Judiciário, mediante resolução, permitindo realocar cargos e funções gratificadas criados pelas Leis nº 14.102, de 01 de julho de 2010, e nº 14.651, de 04 de maio de 2012, sobretudo, transformando o cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo PJC-III, em Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização, símbolo PJC-III.

Portanto, fica demonstrada a relevância da Proposição em questão, na medida em que adequa a estrutura administrativa e organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e, assim, contribui para a efetiva prestação jurisdicional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2121/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, promovendo melhorias na Lei nº 13.332/2007, de forma a atender pleito das entidades representativas da categoria dos servidores do Poder Judiciário Estadual, e a adequar a estrutura organizatório-funcional ao novo contexto de gestão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2121/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 7452/2018

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2122/2018

Autoria: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2122/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 1265/2018, de 19 de dezembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição visa reajustar a remuneração dos cargos efetivos, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva reajustar os vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Nesse sentido, a Proposição estabelece que os referidos reajustes serão de 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2018, com o pagamento efetivado em fevereiro de 2019; e de 4% (quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019, sobre o salário de abril de 2019.

Aplicando-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal, a proposição em discussão pretende assegurar a garantia constitucional da revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Carta Magna, bem como no art. 31,

da Lei Estadual nº 14.454/2011, que estabelece a data de 1º de maio para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante Lei específica, como justifica o autor da proposta.

Para tanto, as despesas decorrente desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2122/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa cumprir os ditames da Constituição Federal e da legislação pernambucana relativa aos servidores do Poder Judiciário estadual, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza as atividades dos responsáveis pela prestação jurisdicional em Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2122/2018, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 7453/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 120 de 21 de dezembro de 2018, para análise e emissão de parecer.

A Proposição versa sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa do Poder Executivo em Pernambuco, para vigorar a partir de 2019. De acordo com a Proposição, pretende-se realizar algumas alterações na máquina administrativa do Estado, como a criação de novas secretarias, fusão e a redistribuição de competências entre Secretarias já existentes.

A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer passa a se chamar Secretaria de Turismo e Lazer, de modo que a atribuição de planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte no Estado passa a ser da Secretaria de Educação e Esportes – atual Secretaria de Educação.

A Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, por sua vez, passa a ser denominada de Secretaria de Desenvolvimento Agrário e são incluídas em suas atribuições as ações, dos Programas e os Projetos para fortalecer a agricultura familiar , como forma de prover o sustento de famílias no meio rural, no Estado.

Já a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação terá sua nomenclatura alterada para Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, com foco principal nas políticas de geração de renda e de inserção dos cidadãos no mercado profissional.

Além disso, a proposta prevê ainda a fusão entre as atuais Secretaria das Cidades e Secretaria de Habitação, sob a denominação de Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Por fim, o Projeto de Lei cria duas novas Secretarias na estrutura do Executivo Estadual. A Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas que ficará responsável por desenvolver iniciativas de prevenção ao consumo de drogas e de reinserção social de usuários e dependentes. A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos terá papel estratégico para o desenvolvimento social e econômico do Estado, tendo em vista a responsabilidade de executar políticas de saneamento e de combate à escassez hídrica, além de assumir as atribuições da atual Secretaria de Transportes.

Diante das criações, fusões e desmembramentos de Secretarias ora analisados é possível perceber quais as ações prioritárias e as políticas que se pretende fortalecer nos próximos anos, como é o caso do combate às drogas, da gestão dos recursos hídricos, dos investimentos em infraestrutura, da geração de trabalho, emprego e renda e do apoio à Agricultura Familiar.

Portanto, tais ajustes na estrutura e funcionamento do Poder Executivo têm o mérito de aprimorar a capacidade administrativa do Governo Estadual, compatibilizando as suas ações com os anseios e necessidades da população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2018, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao viabilizar um aparelho administrativo que possa desenvolver atividades e programas estratégicos do Governo do Estado com a máxima eficiência e produtividade, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos pernambucanos.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2123/2018, de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Tony Gel.

Parecer Nº 7454/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2018, já aprovada com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 123-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123-A.

.....

§ 1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria, sendo vedada a imposição de exigências que não se apliquem igualmente ao Poder Executivo. (NR)

§ 2º Quando a emenda parlamentar for destinada a Município, a transferência independará da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal. (NR)

§ 3º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (AC)

§ 4º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício. (AC)

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista neste artigo. (AC)

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7455/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2034/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG tem por objetivo suprir, implementar, captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados à:

I - implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados; e,

II - estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG:

I - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

II - rendimentos de aplicações financeiras com recursos do FUNSEG;

III - créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais;

IV - transferências públicas e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

V - doações, contribuições em dinheiro, valores, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os recursos provenientes das multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos da legislação processual;

VII - Parcela de 2% (dois por cento) acrescida sobre os emolumentos das serventias notarias e registrais, devido pelos titulares ou responsáveis dos serviços extrajudiciais, transferidos através do Sistema de Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais – SICASE; e,

VIII - outros recursos que lhe forem destinados por Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em fonte específica, será transferido para o exercício seguinte, mantida sua vinculação.

Art. 4º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando a proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados;

II - manutenção dos serviços de segurança;

III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados, preferencialmente, com competência criminal;

V - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; e,

VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores e magistrados já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 5º Os recursos disponíveis do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão depositados em conta específica, em banco oficial ou particular, credenciado, que apresente melhor rentabilidade aos depósitos aplicados.

Art. 6º Todos os bens adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 7º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, fundo de natureza contábil, terá fonte de recurso específica no orçamento da unidade orçamentária do Tribunal de Justiça, atendida à legislação pertinente.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa aos recursos da fonte de recurso destinada a segurança dos magistrados obedecerá à legislação pertinente e será de responsabilidade da unidade gestora do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7456/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, a Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE, e a Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....”

VIII - custeio de perícias e avaliações médico-legais, psiquiátricas e de investigações de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA “inter vivos” e “post mortem”, em processos da competência da Justiça Comum Estadual envolvendo partes beneficiárias da justiça gratuita, se comprovada a impossibilidade de o autor da ação arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme decidido nos autos judiciais ou não houver possibilidade de inversão do ônus da prova. (AC)

Art. 4º.....
.....”

§1º.....
.....”

III - Parcela de 1% (um por cento) acrescida sobre emolumentos das serventias notariais e registrais, percebidos pelos titulares ou responsáveis dos serviços extrajudiciais, transferidos através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial SICASE;” (AC)

Art. 2º A Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A arrecadação e o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais, incluindo a renda mínima prevista no art. 5º, serão geridos por um Conselho Gestor, constituído por: (NR)

IV – um (a) Juiz (a) indicado pela Corregedoria Geral da Justiça, e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com mandato coincidente com o do Corregedor Geral da Justiça; e, (AC)

V – um (a) servidor (a) indicado pela Corregedoria Geral da Justiça que secretariará as reuniões do Comitê Gestor. (AC)

Art. 5º A fim de garantir as necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos. (NR)

Parágrafo único. Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo SICASE, seja superior a 40 (quarenta) salários mínimos e que não ultrapasse a 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos. (NR)

Art. 5º-A. Fica assegurada, aos titulares ou responsáveis pelas serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, a compensação pela prática de atos gratuitos. (AC)

Art. 6º.....
.....”

§ 3º Anualmente, a Corregedoria Geral da Justiça encaminhará ao Comitê Gestor do FERC-PE, até o quinto dia útil do mês de janeiro, relatório circunstanciado, da renda anual dos emolumentos do ano imediatamente anterior, colhido através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais.” (AC)

Art. 3º A Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.....
.....”

§ 2º As serventias extrajudiciais lançarão os valores da prestação dos serviços através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, em plataforma eletrônica do Poder Judiciário Estadual, quando do pagamento dos emolumentos e taxas incidentes, bem como consignarão no título, traslado, certidão ou qualquer outro documento, o valor discriminado dos emolumentos, da TSNR, do FERC-PE, do FUNSEG, do FUNSEG, do FERM-PJPE, e do ISS, servindo a guia de arrecadação paga como recibo ou comprovante de quitação, ficando ainda o Poder Judiciário, com a incumbência de realizar o repasse dos valores recolhidos a título de ISS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias aos municípios credores.

.....” (NR).

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 22 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 22.....
.....”

§ 4º Os emolumentos previstos nas tabelas fixadas em lei não sofrerão nenhum acréscimo no ano de 2018, exercício 2019, sendo vedada a cobrança aos usuários de quaisquer outros atos, diligências ou serviços necessários a execução do ato notarial ou de registro, ressalvados os seguintes repasses: (AC)

I - dos valores da Taxa de Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro (TSNR), nos percentuais fixados por esta Lei; (AC)

II - dos valores calculados sobre a tabela de emolumentos, para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERM-PJ), criado pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e outros fundos criados por lei. (AC)

III - do custo postal das notificações previstas no inciso I da Tabela “G” desta Lei, bem como das certidões digitais expedidas pelas centrais eletrônicas dos serviços notariais e de registro; e, (AC)

IV - dos tributos instituídos por lei do município da sede do respectivo serviço extrajudicial, em decorrência de Lei Complementar Federal, incidentes sobre os serviços dos notários e registradores, excluídos do seu cálculo os repasses previstos nesta Lei, que são acrescidos ao preço final dos serviços referidos.” (AC)

Art. 5º O reajuste previsto no art. 25 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, não será aplicado no ano de 2018, exercício 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7457/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2052/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera as Leis nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a Estrutura Orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....
.....”

III - Tenentes, subtenentes, sargentos e comissários: PJAPMC-III, no valor de R\$ 2.038,05; e, (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....”

III -.....
.....”

a).....
.....”

a.1) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano; (AC)

a.2) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley; (AC)

a.3) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino; (AC)

a.4) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro; e, (AC)

a.5) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras. (AC)

b).....
.....”

b.1) Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. (AC)

Art. 2º.....
.....”

II -.....
.....”

d) Da Secretaria - Ocupada pelo Assistente de Secretaria - Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, a quem cabe: (NR)

III -.....
.....”

a).....
.....”

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades nas Subdivisões de Operações e Segurança. (AC)

a.1) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.2) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.3) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.4) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

a.5) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras - Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; (AC)

2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; e, (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. (AC)

b).....
.....”

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades na Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate. (AC)

b.1) Da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar (QOABM) do CBMPE, ou por um Subtenente do Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG-1), possuidor de curso superior, a quem cabe: (AC)

1) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Prevenção a Incêndio; (AC)

2) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Resgate; (AC)

3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Prevenção a Incêndio e Resgate. (AC)

IV -

a) Da Ajudância de Ordens da Presidência - Ocupada pelos Ajudantes de Ordens da Presidência - Função de nível superior, exercida por dois Oficiais Superiores, até o posto de Tenente Coronel, ou por dois Oficiais Intermediários, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, aos quais cabem: (NR)

b) Da Ajudância de Ordens da 1ª Vice-Presidência - Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência - Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe: (NR)

c) Da Ajudância de Ordens da 2ª Vice-Presidência – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe: (NR)

d) Da Ajudância de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça - Ocupada pelo Ajudante de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça - Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe: (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 2º

I - Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco: (NR)

a)

b)

c) 07 (sete) policiais civis. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7458/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2118/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Ficam mantidos para a Décima Nona Legislatura, os subsídios aos Deputados Estaduais fixados pela Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7459/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2121/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e a Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 24 e 35 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

§ 1º

III - cumprimento, com aproveitamento, de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula anuais em curso de aperfeiçoamento de interesse do Tribunal de Justiça, realizado, conveniado, oferecido ou indicado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (NR)

Art. 35. É assegurado ao servidor do Poder Judiciário o direito a licença para desempenho de mandato de Presidente em sindicato e associação representativa da categoria, sem prejuízo de sua remuneração ou vantagens. (NR)

§ 1º Para o SINDJUD-PE - Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco fica assegurado o direito à licença para desempenho de mandato classista para o seu Presidente e mais 01 (um) componente da mesa diretora, sem prejuízo de remuneração ou vantagens. (AC)

§ 2º O período da licença de que trata o *caput* deve ser considerado para fins de progressão funcional. (AC)

§ 3º Durante a fruição da licença, os servidores estáveis, que desempenham o mandato classista, ficam dispensados da avaliação de desempenho como requisito para fins de progressão funcional.” (AC)

Art. 2º Poderão ser abonadas até 03 (três) faltas durante o mês, por motivo de doença comprovada, mediante atestado de médico ou dentista, ou em decorrência de circunstância excepcional, devidamente justificada, a critério do gestor da unidade organizatório-funcional na qual o servidor estiver lotado.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Assessor Técnico de Planejamento e Gestão Estratégica, símbolo PJC-III, em Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização, símbolo PJC-III com requisitos e atribuições definidos no anexo III da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 4º O Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante resolução, poderá modificar a estrutura das unidades organizatório-funcionais e conferir realocação diversa aos cargos e funções gratificadas criados pelas Leis nº 14.102 de 1º de julho de 2010 e nº 14.651 de 4 de maio de 2012.

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

(Da Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007)

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARGO & SÍMBOLO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DO PRÉDIO DA CENTRAL DOS JUIZADOS DACOMARCA DA CAPITAL/ PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO CICA/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM PAULA BAPTISTA/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM RODOLFO AURELIANO/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM THOMAZ DE AQUINO/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PREDIO DO FORUM DE CARUARU/PJC-V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.

ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO FÓRUM DE GARANHUNS/PJC -V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PETROLINA/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO FÓRUM DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PJC -V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DO DISTRITO JUDICIÁRIO ESPECIAL DE FERNANDO DE NORONHA/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO FÓRUM DE OLINDA/PJC -V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DA CENTRAL DOS JUÍZADOS DA COMARCA DA CAPITAL/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO FÓRUM DE PETROLINA/PJC -V	Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo).	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	AGENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA/PJC -VI	Nível Médio Completo. Certificado de Conclusão do 2º Grau e Carteira de Habilitação Profissional.	- Conduzir veículo oficial para transporte de passageiro, documentos ou de materiais, conforme determinação da autoridade competente; - zelar pela segurança dos Desembargadores, Juizes e servidores da Justiça que venham a conduzir; - conservar e manter em bom estado o veículo sob sua responsabilidade.
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR ADJUNTO/PJC -III (Assessoria de Comunicação Social)	Nível Superior. Graduação em curso superior de Jornalismo, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, com habilitação para o exercício da profissão e experiência mínima de 2(dois) anos na atividade.	- Substituir nas ausências e impedimentos a Chefia imediata; - realizar tarefas técnicas e administrativas; - praticar atos inerentes à condição de jornalista.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PJC -II	Nível Superior Completo.	- Assessorar a Secretaria de Administração na análise de processos administrativos em geral, contratos e convênios; - emitir e revisar pareceres técnicos sobre matéria administrativa e financeira; - realizar estudos no campo da Administração Pública, pesquisando e reunindo informações necessárias às decisões na órbita administrativa; - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM PAULA BAPTISTA/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR DE CERIMONIAL/PJC -II	Nível Superior. Formação universitária em Relações Públicas, com habilitação para o exercício da profissão expedida pelo órgão competente. (Lei 12.327, de 21.01.2003)	- Receber e acompanhar as autoridades em visitas ao Tribunal de Justiça; - preparar e organizar a programação de solenidades, cerimônias e recepções, de acordo com as normas protocolares; - organizar e manter atualizado o fichário de nomes e endereços de autoridades, entidades e pessoas com quem o Tribunal de Justiça mantenha relações; - dar conhecimento prévio ao Presidente e demais membros do Tribunal de Justiça do programa de solenidades e recepções a que tiverem de comparecer; - orientar a preparação das dependências do Tribunal de Justiça para a realização de solenidades e recepções e Promover outras medidas pertinentes que se façam necessárias; - executar outras tarefas correlatas.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM RODOLFO AURELIANO/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/PJC -II	Nível Superior. Formação Universitária em Jornalismo, habilitação para o exercício da profissão e experiência mínima de 03 (três) anos.	- Redigir textos para divulgação nos órgãos de imprensa do Estado e do País; - realizar trabalhos especiais de divulgação das atividades da Presidência e do Tribunal de Justiça; - coletar dados e informações para divulgação; - ordenar os dados, notas e informes colhidos, dando forma de notícias e encaminhá-las para publicação dos órgãos de imprensa; - assessorar e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; - organizar entrevistas coletivas referentes ao Tribunal de Justiça; Promover o bom relacionamento entre o Tribunal de Justiça e os órgãos de imprensa; - realizar outras tarefas correlatas.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM THOMAZ DE AQUINO/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CGJ/PJC -II	Nível Superior. Graduação em Jornalismo.	- Assessorar a Corregedoria Geral de Justiça, coordenando as pautas diárias destinadas aos setores de jornalismo e de imagem, redigindo textos e emitindo pareceres sobre assuntos de sua especialização; - realizar trabalhos especiais, matérias para publicação e outras tarefas correlatas.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CARUARU/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC -II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação.	- Assessorar a Corregedoria Geral de Justiça, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados na Corregedoria Geral de Justiça; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização do Poder Judiciário do Estado; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GARANHUNS/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PJC -II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação.	- Assessorar a Presidência, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados no Poder Judiciário do Estado; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização do Poder Judiciário do Estado; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE OLINDA/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR JURIDICO/PJC -II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	- Elaborar pareceres em processos que lhe forem distribuídos; - analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos licitatórios e os instrumentos de contratos e convênios que lhe forem submetidos; - opinar sobre os processos administrativos disciplinares, antes de sua submissão ao Presidente do Tribunal e desempenhar outras tarefas determinadas pelo Consultor Jurídico.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/PJC -III	Nível Superior. Experiência na área contábil e financeira.	- Assessorar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do orçamento e da programação financeira para atender o planejamento estratégico; - análise econômico-financeira e acompanhamento dos recursos necessários ao Poder Judiciário e outras tarefas correlatas.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE OLINDA/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	Assessor Técnico de Gestão dos Serviços Terceirizados do TUPE/PJC -III	Nível superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Gerir os contratos diversos de prestação de serviços de terceirização do Tribunal de Justiça; - coordenar a fiscalização dos contratos e o apoio operacional para o desenvolvimento das atividades; - exercer outras atividades correlatas.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE OLINDA/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA/PJC -III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	Assessoramento técnico em assuntos de competência da Diretoria.
ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE OLINDA/PJC -IV	Nível Médio. Certificado de Conclusão de 2º Grau.	- Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça.	ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA - ENGENHEIRO CIVIL - ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/PJC -III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); - realizar auditorias, acompanhamento e avaliação na área; - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; - desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; - participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação; - participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; - gerenciar documentação de SST; - investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; - emitir pareceres técnicos em assuntos ligados a engenharia; - criar sistemas de acompanhamento da atuação funcional dos técnicos; - emitir pareceres técnicos em processos; - zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;

		<ul style="list-style-type: none"> - realizar registro de ocorrências; - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pela autoridade competente; - o profissional exercerá as suas funções exclusivamente na Diretoria de Infraestrutura. 	CHEFE DA AUDITORIA DA INSPEÇÃO DA CGJ/PJC-IV	Nível Superior. Curso de graduação em direito, administração, ciências contábeis ou economia.	<ul style="list-style-type: none"> - Chefiar e coordenar, no âmbito administrativo, os Auditores de Inspeção, a fim de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação institucional sob a direção dos Juizes Corregedores Auxiliares; - representar os Auditores de Inspeção perante o Corregedor Geral nos assuntos de ordem administrativa e disciplinar; - auxiliar o Corregedor Geral e os Juizes Corregedores Auxiliares na formação e na coordenação de equipes e inspeção, inclusive nos trabalhos de correção geral e parcial; - formular estudos e propor providências administrativas e institucionais com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria de Inspeção, inclusive no que diz respeito à formação e à capacitação profissional dos Auditores; - exercer outras atribuições conferidas pelo Corregedor Geral da Justiça.
ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA – ENGENHEIRO ELETRICISTA/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar a execução de serviços contratados referentes a balanceamento de rede elétrica; - verificar a realização de serviços em toda rede elétrica (tomadas, cabeamento, lâmpadas, reatores, etc.); - zelar pelo cumprimento das Normas Técnicas e de Segurança do Trabalho; - manter em ordem todo material relativo à execução dos serviços; - projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos; - analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos; - executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos; - coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/ eletrônicos; - supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica junto a empresa vencedora do Contrato; - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. 	CHEFE DA CONTROLADORIA/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Engenharia Civil e experiência de 05 (cinco) anos na área.	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver atividades de auditoria dos órgãos do Poder Judiciário, principalmente nos aspectos de regularidade e eficiência das operações administrativas e financeiras.
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de competências, finanças, contratos e aquisições em TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas. 	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA/PJC	Nível Superior.	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete da Presidência, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça; - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça; - abrir a correspondência oficial do Presidente do Tribunal de Justiça, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - despachar diretamente com o Presidente do Tribunal de Justiça; - representar o Presidente do Tribunal de Justiça em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Presidente do Tribunal de Justiça os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
ASSESSOR TÉCNICO DA CGJ/PJC-III	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito.	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar o Corregedor na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais e semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; Prestar assessoramento, em matéria jurídica ao Corregedor; - cooperar na revisão de notas taquigráficas, antes de sua juntada dos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do Gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Corregedor; - realizar as demais tarefas disciplinadas em Resolução do Tribunal. 	CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior.	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Vice-Presidente; - abrir a correspondência oficial do Vice-Presidente, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Vice-Presidente em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Vice-Presidente os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas ao Diretor - Geral e coordenar as atividades de modernização administrativa do Poder Judiciário; - desenvolver outras atividades correlatas. 	CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Vice-Presidente; - abrir a correspondência oficial do Corregedor, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Corregedor em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Corregedor os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
ASSESSOR TÉCNICO DE GOVERNANÇA PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de projetos, planejamento de TIC, segurança da informação, gestão de processos e qualidade dos serviços de TIC; - desenvolver outras atividades correlatas. 	CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador; - abrir a correspondência oficial do Desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos.
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, em consonância com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; - desenvolver outras atividades correlatas. 	CHEFE DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL/PJC-III	Nível Superior em Psicologia.	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, dirigir e controlar as atividades de apoio técnico às Varas da Capital especializadas em Família e Registro Civil, inclusive da Assistência Judiciária, Órfãos, Interditos e Ausentes, Acidentes do Trabalho, Varas e Juizados Criminais, nas áreas de Psicologia e Serviço Social.
ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO/PJC-II	Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito. Não podem ser nomeados os parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, inclusive de qualquer Desembargador do Tribunal.	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar os Desembargadores na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais ou semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento, em matéria jurídica aos Desembargadores; - cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador, antes de sua juntada nos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Desembargador; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal. 	COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/ PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas.	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, dirigir e controlar as atividades de recebimento, distribuição e devolução de mandados; - zelar pelo sigilo e segurança do sistema da central de mandados; - elaborar mapas mensais de distribuição de mandados e apresentar a Corregedoria Geral da Justiça e executar outras tarefas correlatas.
ASSESSOR DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA/PJC-IV	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º grau.	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver atividade des relativas à recepção e apuração de reclamações dos cidadãos contra o Poder Judiciário, de sugestões para melhoria do funcionamento dos serviços, além de orientar a todos os que procurem a Ouvidoria e dar retorno das medidas adotadas face às reclamações e sugestões. 	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/ PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Coordenador (Diretor) no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO/PJC-III	Nível Superior. Graduação em Ciências Jurídicas (Direito)	<ul style="list-style-type: none"> - Atuar junto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, auxiliando na elaboração de instrumentos normativos em geral, inclusive pareceres. 	COORDENADOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/ PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.
ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA AUXILIAR/PJC-IV	Nível Superior completo ou incompleto. Declaração de matrícula em instituição de ensino de nível superior.	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoramento aos juizes corregedores auxiliar; - auxiliar os juizes corregedores na realização de inspeções, correções e na coleta de provas e informações que forem solicitadas com essa finalidade; - realizar estudos sobre qualquer matéria de interesse nas atividades desenvolvidas; - registrar e autuar processo administrativo disciplinar, organizando os índices dos respectivos assuntos para orientação futura consulta em casos iguais ou semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento em matéria jurídica ao Juiz Corregedor Auxiliar; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete do Corregedor Auxiliar; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal; - exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e correlatas com as demais atribuições, ou que forem determinadas pelo Corregedor Auxiliar. 	COORDENADOR ADJUNTO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/ PJC-III	Nível Superior completo.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.
ASSESSOR DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA/PJC-IV	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º grau.	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolver atividade des relativas à recepção e apuração de reclamações dos cidadãos contra o Poder Judiciário, de sugestões para melhoria do funcionamento dos serviços, além de orientar a todos os que procurem a Ouvidoria e dar retorno das medidas adotadas face às reclamações e sugestões. 	COORDENADOR ADJUNTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS/ PJC-III	Nível Superior. Bacharelado em Ciências Jurídicas	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos.
ASSESSOR TÉCNICO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/PJC-V	Nível Superior. Formação universitária em Jornalismo.	<ul style="list-style-type: none"> - Assistir ao gestor de Comunicação Social, coordenar as pautas diárias destinadas aos setores de jornalismo e de imagem; - Redigir textos e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; - realizar trabalhos especiais e matérias para publicação e outras tarefas correlatas. 	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/ PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso Superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	<ul style="list-style-type: none"> - Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficiência e a eficácia do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à SEJU)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas e supervisionar os projetos de modernização de administração judiciária afetos às unidades judiciais; - Desenvolver outras atividades correlatas. 	COORDENADOR ADJUNTO/PJC-III (Vinculado ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Promover e viabilizar a execução das ações e dos projetos organizacionais de competência da Coordenadoria/Coordenação, conforme competências e atribuições a serem definidas através de Resolução.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados ao Centro de Estudos Judiciários)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria do Centro e às Coordenadorias / Coordenações do Centro de Estudos Judiciários. 	CONSULTOR JURÍDICO/SPJC	Nível Superior. Bacharel em Direito e 05 (cinco) anos de experiência na área.	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar e controlar as atividades relativas a assuntos que envolvam indagações legislativas jurídicas e administrativas de interesse do Tribunal de Justiça; - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de natureza jurídica; - organizar ementários de legislação e de jurisprudência do Tribunal de Justiça e outros Tribunais.
ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria da ESMAPE nos termos de seu regimento interno. 	CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO/PJC	Bacharelado em Ciências Jurídicas	<ul style="list-style-type: none"> - Emitir e revisar pareceres sob matéria administrativa, jurídica e financeira, quando lhe forem solicitados pelo Secretário Jurídico; - realizar estudos no campo da administração pública. Pesquisar e reunir informações necessárias às decisões na órbita administrativa; - substituir o Secretário Jurídico nas suas ausências e impedimentos; - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Secretário Jurídico e as que forem solicitadas pelos Desembargadores.
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou de curso de formação técnica na área de Tecnologia da Informação, com experiência mínima de dois anos.	<ul style="list-style-type: none"> - Dar assistência ao Assessor de Tecnologia da Informação, bem como substituí-lo nas suas ausências; - realizar estudos, projetos, pesquisas e soluções na área de Tecnologia da Informação, bem como acompanhar o seu desenvolvimento; - propor melhorias no desempenho e nos fluxos internos dos sistemas de informação de competência correlacional. 	DIRETOR ADJUNTO/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
CHEFE ADJUNTO DA CONTROLADORIA/PJC-III	Nível Superior. Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas, Engenharia Civil ou Ciências Jurídicas, com 03 (três) anos de experiência comprovada na sua área de atuação.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Auditor Interno no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Auditor Interno nas ausências e impedimentos. 	DIRETOR ADJUNTO/PJC-III (vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.
			DIRETOR ADJUNTO DE CONTABILIDADE/PJC-III	Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC	<ul style="list-style-type: none"> - Atuar com o Diretor de Contabilidade, na coordenação e execução das atividades contábeis; - Desenvolver outras atividades correlatas.
			DIRETOR ADJUNTO DE SAÚDE/PJC-III	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior.	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DGPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE; - planejar, orientar e monitorar as unidades que lhe sejam subordinadas; - desenvolver estudos, programas e projetos que promovam a melhoria da gestão do TJPE; - executar, por delegação do Presidente do TJPE, os seguintes atos relacionados à ordenação de despesa: - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos no art. 23 da Lei n. 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia com dispensa ou inexigibilidade de licitação que tratam os artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, até o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - assinar as notas de empenho das despesas autorizadas; - assinar as ordens bancárias para pagamento de despesas e termos de autorização para movimentação financeira de conta bancária, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; - autorizar a concessão de suprimento individual a magistrados e servidores, até os limites estabelecidos na legislação vigente; - autorizar a concessão de diárias de viagem ao interior do Estado a magistrados e servidores; - autorizar serviços extraordinários nos sábados, domingos e feriados, bem como o seu pagamento; - executar, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, a prática dos seguintes atos administrativos relativos a servidores: - conhecer e decidir pedidos de concessão de licença -prêmio, quando o tempo de serviço prestado for exclusivamente neste Poder; - movimentação, exceto em decorrência de remoção ou promoção; - despachos em pedidos de gozo de licença -prêmio, gala e nojo, abono de faltas, abono de atrasos e gozo de férias; - conhecer e decidir pedidos de ajuda de custo, salário -família, contagem de tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, licença para trato de interesse particular, conversão de licença -prêmio em pecúnia, prorrogação de posse e exercício; - dar posse e exercício; - impor penalidades disciplinares de advertência, censura e suspensão por até 15 (quinze) dias; - delegar e subestabelecer atribuição e competência para a prática de atos administrativos; - desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR / PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.
DIRETOR/PJC-II (Vinculados à Escola Judicial)	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Projeto Político Pedagógico da ESMAPE, nos termos de seu regimento interno.
DIRETOR DE DIRETORIA DA SGP/PJC - II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência na área de RH e mínima de dois anos como gestor.	- Planejar, orientar e monitorar as atividades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
DIRETOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/PJC-II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de relacionamento e atendimento aos usuários de TIC. - Desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TIC/ PJCII	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Atuar no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades de gestão de infraestrutura de TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE SISTEMAS/PJC -II	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação.	- Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de negócios e desenvolvimento de software; - Desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE CONTABILIDADE/PJC -II	Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC.	- Supervisionar, revisar e assinar os balanços orçamentários, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações e os demais demonstrativos, de forma sintética e analítica exigidos por lei ou por outros atos normativos; - supervisionar, revisar e publicar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - coordenar a elaboração dos processos de prestação de contas do órgão, inclusive os relativos aos convênios celebrados, a serem julgados pelo Tribunal de Contas do Estado ou União; - desenvolver outras atividades correlatas.
DIRETOR DE SAÚDE/PJC -II	Nível Superior. Curso de graduação em medicina em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no CREMEPE.	- Planejar, organizar e gerir a promoção dos serviços de saúde integral e de assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonodiológica e em regime ambulatorial e de pequenas urgências; - elaborar e articular-se com planos, programas e políticas destinados à promoção, prevenção e assistência à saúde dos servidores, magistrados e respectivos dependentes; - monitorar as atividades e a prestação dos serviços dos Postos Médicos Avançados; - articular-se com a Comissão Interna de Segurança e Saúde, prestando-lhe suporte e assessoria quando necessário; - interagir com as unidades administrativas do TJPE, exercendo controle e monitoramento sobre o andamento de processos que visem o atendimento das demandas e suprimento das necessidades do setor; - promover a integração com as Gerências de Apoio de modo a otimizar a gestão, solucionar os problemas e atender às necessidades das unidades; - realizar a gestão dos recursos humanos da área fim do setor (profissionais de saúde) juntamente com as Gerências de Apoio; - supervisionar a gestão dos recursos humanos da área administrativa realizada pelo Núcleo de Apoio Administrativo; - supervisionar a gestão e o controle realizado pelo Núcleo de Apoio Administrativo sobre os contratos de prestação de serviços existentes no âmbito do setor; - supervisionar e assessorar a gestão de administração e manutenção predial realizada pelo Núcleo de Apoio Administrativo; - desenvolver outras atividades correlatas.
OFICIAL DE GABINETE/PJC -VI	Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º Grau.	- Executar os encargos necessários para o atendimento e encaminhamento de pessoas que procurem o Presidente do Tribunal de Justiça; - transmitir às autoridades informações ou pedidos recebidos; - auxiliar os serviços do Gabinete; - redigir memorandos, telegramas, ofícios e outros expedientes relativos à correspondência do Gabinete; - marcar entrevistas, organizar a agenda do Presidente e os contatos com as autoridades oficiais; - colaborar com a Presidência no relatório anual dos trabalhos judiciários e administrativos; - manter rigorosamente atualizado o fichário geral de endereços e telefones das autoridades; - manter devidamente arrumado, e com provisão adequada, o material de expediente necessário à execução dos serviços do Gabinete; - cumprir determinações inerentes ao seu cargo ou função transmitidas pelo Presidente ou Chefe de Gabinete, não prevista no presente Regulamento; - desenvolver atividades administrativas e de expediente do gabinete e coordenar o atendimento e encaminhamento de visitantes.
OFICIAL DE GABINETE/PJC -VI (Ouvvidoria Judiciária)	Nível Médio. Certificado de conclusão do Ensino Médio.	- Desenvolver atividades administrativas e de expediente da Secretaria e coordenar o atendimento e encaminhamento das manifestações dos usuários da Ouvidoria.
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.	- Atuar com o Secretário no assessoramento, planejamento, orientação das atividades, do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO ADJUNTO/ PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação.	- Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Economia, Direito ou Ciências Humanas e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.	- Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - planejar, organizar, dirigir e controlar as áreas de recursos humanos, finanças, infraestrutura, suporte ao interior, planejamento e orçamento e informática do Tribunal de Justiça.
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS/SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência mínima de dois anos como gestor de RH.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE, planejar, orientar e monitorar as unidades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE.
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de dois anos como gestor de equipe em TIC.	- Assessorar diretamente o Presidente do TJPE e o Diretor -Geral quanto à área de TIC, além de planejar, orientar, coordenar e monitorar as unidades sob sua competência, mediante o desenvolvimento de projetos que promovam a gestão de TIC no TJPE; - desenvolver outras atividades correlatas.
SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/PJC	Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de 02 (dois) anos como gestor de equipe em TIC.	- Atuar com o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no assessoramento, planejamento, orientação e monitoração das atividades e projetos que promovam a gestão de TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas.
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA / PJC -II	Nível Superior. Diploma de nível universitário e funcionário do Tribunal.	- Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura; - secretariar as sessões do Conselho da Magistratura, lavrar as respectivas atas; - despachar o expediente e distribuir os processos com o Desembargador Presidente; - ter sobre sua responsabilidade livros, processos e demais documentos pertencentes à Secretaria do Conselho da Magistratura, bem como, registrar nos respectivos livros ou fichas, as penalidades impostas a Magistrados e Servidores da Justiça; - assinar os termos nos autos dos processos e prestar informações, quando determinadas pelo relator; - subscrever certidão, inclusive do tempo de serviço dos servidores de 1ª Instância; - requisitar o material necessário para os serviços da Secretaria; - apresentar sugestões ao Desembargador Presidente, quando necessárias para a melhoria dos serviços da Secretaria, bem como, fornecer ao Presidente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, os dados sobre atividades do Conselho da Magistratura; - assinar os termos de autuação, numerar e rubricar as folhas dos processos e mandar publicar no Diário da Justiça a resenha das decisões do Conselho da Magistratura; - tomar por Termo declarações prestadas perante o Conselho da Magistratura quando determinadas pelo Desembargador Presidente; - remeter ao Juízo de Origem, cópia de acórdão e os processos julgados em grau de recurso, após o respectivo registro no livro competente; - solicitar quando necessário aos doutores Juizes de Direito, informações sobre a vida funcional de servidores da justiça de 1ª Instância; - comunicar ao Departamento Financeiro, qualquer alteração verificada na vida funcional dos servidores da justiça de 1ª Instância, remunerados pelos cofres públicos; - propor a prorrogação ou antecipação do expediente, de acordo com a necessidade dos serviços; - providenciar e encaminhar até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ao Departamento Administrativo e Pessoal do Tribunal de Justiça o resumo da frequência dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura; - abrir e encerrar o livro de ponto dos funcionários da Secretaria; - guardar o sigilo dos assuntos tratados nas sessões do Conselho da Magistratura, bem como, de suas decisões; - organizar e submeter à apreciação do Desembargador Presidente a Escala de Férias dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho; - exercer outras atribuições, que tenham correlação com o seu cargo, quando determinadas pelo Desembargador Presidente.
SECRETÁRIO DESEMBARGADOR/PJC -IV	DO Universitário ou portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior.	- Classificar os votos proferidos pelo Desembargador e velar pela conservação das cópias, organizando os índices necessários à consulta; - apresentar ao Desembargador cópia do voto por ele proferido nos casos de julgamento interrompido e sempre que em pauta se encontrem feitos como embargos, revisão criminal, ação rescisória, etc.; - auxiliar o Desembargador na revisão das notas taquigráficas; - fazer pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas e executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem determinadas pelo Desembargador.
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA/PJC	Nível Superior. Bacharel em Direito.	- Secretariar as atribuições jurisdicionais do Vice -Presidente do TJPE, em juízo e de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário; - exercer outras atribuições próprias de secretaria jurisdicional, inclusive proferir atos e despachos ordinatórios e de mero expediente.
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO /SPJC	Nível Superior. Certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área.	- Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades judiciárias relativas aos feitos cíveis e criminais, à Taquigrafia, à Jurisprudência e à Biblioteca do Tribunal de Justiça.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7460/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º O vencimento dos cargos efetivos, dos cargos comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados da forma seguinte:

I - 2% (dois por cento), a partir de 1º de outubro de 2018, com o pagamento efetivo em fevereiro de 2019; e,

II - 4% (quatro por cento) a partir de 1º de maio de 2019, sobre o salário de abril de 2019.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.

Relator : Everaldo Cabral.

Favóráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7461/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2123/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Art. 1.º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual têm as seguintes denominações e competências:

I - Gabinete do Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Governador; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Governador com as Secretarias de Estado; supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual; e prestar apoio e infraestrutura às atividades civis relacionadas com a manutenção dos prédios da Governadoria;

II - Vice-Governadoria: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Vice-Governador; promover a integração do Gabinete do Vice-Governador com as Secretarias de Estado e entidades da administração indireta; assessorar o Vice-Governador em temas e assuntos relativos à Administração Pública; prestar apoio logístico e operacional ao Vice-Governador no exercício de suas funções especiais; assessorar o Vice-Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública; e emitir pareceres em documentos técnicos;

III – Secretaria da Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; atender aos compromissos decorrentes da operacionalização da política de comunicação social do Governo; coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades; gerir os contratos de comunicação no âmbito do Governo Estadual; definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, das leis, decretos e determinações governamentais; coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional e nacional, bem como com entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento regionais; coordenar a criação e o funcionamento dos comitês e conselhos de articulação regional; promover a participação dos municípios, por meio dos comitês e conselhos, na instância especial do Poder Executivo Estadual de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos; planejar, dirigir, coordenar e executar projetos e ações de apoio técnico à governança do Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades; atuar na produção de informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisões; analisar e elaborar diagnóstico das iniciativas e projetos que envolvam vários órgãos do Estado, visando apoiar a integração e a obtenção de efetividade das ações transversais; e planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio ao Governador, aos Secretários e aos demais representantes junto às instâncias federais de poder;

IV – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos: articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e promoção da cidadania, com vistas ao desenvolvimento social do Estado e garantia dos direitos fundamentais da pessoa, em especial das pessoas idosas, da população indígena, da comunidade de LGBTI, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana; desenvolver políticas de enfrentamento à homofobia; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas de modo a garantir o acesso à justiça e mediação de conflitos; promover a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos e de cidadania no âmbito do Estado, em articulação com a União e os municípios; planejar, apoiar, coordenar e executar a política estadual de amparo e garantia de direitos aos idosos e às pessoas com deficiência; coordenar, planejar e executar programas de proteção às pessoas vítimas da violência, familiares, crianças, adolescentes e defensores dos direitos humanos ameaçados de morte; desenvolver política de combate à tortura, criando mecanismos de assistência aos anistiados e vítimas; controlar e manter em funcionamento o Sistema Penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização; prestar assistência jurídica e social aos apenados e egressos do sistema prisional, assim como aos seus familiares; fiscalizar o cumprimento de regras impostas como condição à liberdade vigiada, no livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais; desenvolver política pública estadual de medidas e penas alternativas; promover a proteção ao consumidor; e atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil;

V – Secretaria da Fazenda: desenvolver e executar a política tributária do Estado; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária estadual; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Estado; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; e coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Estado; coordenar o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Agrário: planejar, promover e executar a política agrícola do Estado, de acordo com as características e peculiaridades de cada região; coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; implementar e executar ações de abastecimento de água, assistência técnica e extensão rural; desenvolver e executar programas, projetos e ações para fortalecer a agricultura familiar, como forma de prover o sustento de famílias no meio rural, gerar emprego e renda no campo e ampliar o nível de sustentabilidade das atividades do setor agrícola; promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis; implementar programas de irrigação; atuar em conjunto com a União na implementação de ações e programas de reforma agrária no Estado; executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infraestrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais; desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e no campo da meteorologia; e exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado;

VII – Secretaria de Saúde: planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Estado; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; desenvolver políticas de fortalecimento do sistema de atendimento e à complementação da Rede Hospitalar e Ambulatorial do Estado; exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial; exercer a fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde;

VIII – Secretaria de Educação e Esportes: garantir o acesso da população à Educação Básica; manter a Rede Pública Estadual de Ensino; promover ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Municipal de Ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; Elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro da educação do Estado; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral, técnica e profissional; formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas estaduais de educação profissional de nível técnico, articulado ao projeto de desenvolvimento regional e local; e articular e interagir com outros órgãos e entidades envolvidos com educação, inclusive profissional; planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte no Estado; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas; fomentar a realização de eventos esportivos; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência;

IX – Secretaria de Administração: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; promover a modernização administrativa do Estado e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Estadual, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos;

X – Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos: coordenar o planejamento, a implantação, a conservação e restauração do sistema rodoviário do Estado, bem como supervisionar a sua operação; coordenar e elaborar planos, programas, projetos e estabelecer diretrizes e normas para regular a implantação, operação, manutenção, expansão e aperfeiçoamento dos meios de transportes; estudar e oferecer soluções aos problemas de tráfego e trânsito rodoviário no Estado; disciplinar e fiscalizar o tráfego nas rodovias estaduais; estudar e oferecer soluções às questões legais, econômicas, financeiras e operacionais pertinentes aos transportes; disciplinar e oferecer soluções às atividades de trânsito, coordenando ações de educação, visando a segurança e conforto do cidadão; formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento; coordenar o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco – SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão integrada,

racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos e saneamento; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados; realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado; formular e coordenar a política de saneamento na zona rural, de forma sustentável e envolvendo as diversas esferas de Governo;

XI – Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, propor o desenvolvimento e aperfeiçoamento do modelo de gestão; sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; coordenar, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda, o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento; promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas para viabilizar ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento socioeconômico do Estado e da eficiência da gestão pública;

XII – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: planejar, acompanhar e executar políticas de desenvolvimento urbano, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; desenvolver políticas setoriais de habitação e programas de urbanização; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, saneamento ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio ao saneamento e transporte urbano; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio à habitação popular; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação; promover políticas de regularização fundiária em áreas do Governo do Estado ocupadas por população de baixa renda; promover a regularização fundiária dos imóveis pertencentes ao Estado;

XIII – Secretaria de Turismo e Lazer: planejar e acompanhar, no âmbito estadual, as políticas públicas de desenvolvimento do turismo e do lazer; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do turismo e do lazer; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao turismo e ao lazer; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao turismo e ao lazer; gerir recursos voltados para o turismo e o lazer no Estado; promover a captação de recursos públicos e privados para a promoção das demandas advindas das atividades turísticas e de lazer; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e de lazer; promover a difusão de normas técnicas regulamentadoras das atividades turísticas e de lazer; fomentar a realização de eventos turísticos e de lazer; promover e divulgar o turismo estadual; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização do lazer; estimular a prática de atividades de lazer, destacando a requalificação de equipamentos públicos e a implantação de rede cicloviária;

XIV – Secretaria de Imprensa: assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto à cobertura jornalística das audiências por ele concedidas, ao seu relacionamento com a imprensa, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Governador; promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos; prestar apoio aos órgãos integrantes da Governadoria no relacionamento com a imprensa; e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo no seu relacionamento com a imprensa;

XV – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: formular, fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, as ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão; planejar e executar ações para a criação e consolidação de ambientes e empreendimentos de inovação no Estado; formular e desenvolver medidas para ampliação e interiorização da base de competências científicas e tecnológicas do Estado, bem como apoiar as ações de polícia científica e medicina legal; instituir e gerir centros tecnológicos; promover a educação tecnológica e promover a radiodifusão pública e de serviços conexos;

XVI – Procuradoria Geral do Estado: exercer a representação judicial e extrajudicial da administração direta e das autarquias; prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Governador do Estado; prestar serviços de consultoria jurídica e exercer o controle da legalidade e da regularidade dos instrumentos jurídicos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual direta e autárquica; normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Estado; desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais; e outras elencadas nas Leis Complementares nº 2, de 20 de agosto de 1990, e nº 401, de 18 de dezembro de 2018;

XVII – Secretaria de Cultura: promover, formular e executar a política cultural do Estado; desenvolver ações para criação e ampliação dos canais de participação da sociedade na gestão da cultura; promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural do Estado; fomentar o empreendedorismo cultural e a qualificação profissional; promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura; desenvolver políticas de valorização da cultura popular; articular e executar ações de difusão da produção artística e cultural; e promover a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural do Estado; desenvolver ações de ampliação das salvaguardas do Patrimônio Imaterial do Estado;

XVIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico: planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, de serviços e de agonegócios do Estado; desenvolver ações estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas no Estado; desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio internacional, visando a aumentar os atuais patamares de exportação; planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, além de ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual; coordenar e supervisionar a gestão das empresas e entidades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresariais e definindo as respectivas estratégias de atuação; executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; formular e executar as políticas estaduais de energia; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de energia no Estado; exercer a gestão dos fundos destinados à eletrificação, eficiência energética e energias renováveis; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos energéticos; captar recursos para ações nas áreas de energia;

XIX – Secretaria de Defesa Social: promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública; integrar as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado; planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, prevenção e combate a sinistro; ampliar ações de prevenção e repressão à criminalidade e de prevenção e controle de sinistro; promover o fortalecimento das ações de repressão qualificada; prover a execução das ações de polícia técnica e científica e de medicina legal; exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas; manter a articulação com órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de guarda, de trânsito e do meio ambiente; realizar serviços de resgate, busca e salvamento, socorro e atendimento pré-hospitalar emergencial às vítimas de acidentes e calamidades; apoiar as ações de defesa civil; e assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção;

XX – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude: articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), todas as ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial das pessoas com deficiência; planejar, implementar e gerir a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através das ações emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;

XXI – Secretaria da Mulher: formular, estabelecer, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação e à violência de gênero no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vistas à promoção da igualdade; e articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXII – Secretaria da Controladoria Geral do Estado: coordenar o Sistema de Controle Interno da administração pública estadual, na prevenção e no combate à corrupção, na defesa do patrimônio público, no fomento ao controle social, na melhoria da qualidade do gasto, no apoio ao controle externo; exercer funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisar atos de correição; e exercer o acompanhamento dos convênios celebrados com a União ou outro ente federado, desde a celebração até a prestação de contas final dos referidos instrumentos, para orientar os gestores dos órgãos e entidades, em todas as etapas, assim como acompanhar apontamentos posteriores eventualmente apresentados por órgãos de controle externo;

XXIII – Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação: desenvolver as políticas públicas de trabalho, emprego e qualificação profissional, como forma de garantir à população os direitos e as condições para exercer a cidadania com dignidade; coordenar os programas, projetos e ações voltadas à política de trabalho, emprego e renda; formular e executar atividades que visem inserir o cidadão no mercado de trabalho, impulsionando a geração de renda, através da qualificação profissional, tendo em vista o emprego, o cooperativismo, o associativismo, o empreendedorismo e o microcrédito; formular, coordenar e articular as políticas e diretrizes para o apoio, o fortalecimento e a expansão da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato; assessorar na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas; promover os arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção; desenvolver programas e ações de

qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; desenvolver programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte; articular e incentivar a participação da microempresa e empresa de pequeno porte nas exportações; e fomentar o empreendedorismo com foco na criação de oportunidades de trabalho e geração de renda; e executar as atribuições do Estado relativas ao Registro do Comércio;

XXIV – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Estado relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; promover ações de educação ambiental, controle, regularização, valoração, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais; delegar e avocar atribuições e competências para suas autarquias, fundações e parceiros públicos; aplicar recursos provenientes da compensação ambiental; e prover a tudo quanto respeita ao peculiar interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e ao bem estar da sua população insular;

XXV - Assessoria Especial ao Governador: assessorar o Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública e no relacionamento com os corpos diplomáticos, consulares e governos estrangeiros; emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Governador; elaborar estudos, relatórios e documentos de interesse do Governador, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Estado; assessorar o Gabinete do Governador na coordenação das ações internacionais do Estado, em articulação permanente com outros órgãos e entidades estaduais; acompanhar projetos, convênios, contratos e outros assuntos de interesse do Governo junto à União, entidades, organizações, embaixadas estrangeiras e organismos internacionais; apoiar a internacionalização da estrutura produtiva do Estado; identificar oportunidades, prospectar, articular, coordenar, fomentar e acompanhar a execução de programas e projetos de cooperação internacional junto a governos estrangeiros, organismos multilaterais e internacionais, organizações não governamentais e congêneres, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para a ampliação e o fortalecimento do desenvolvimento social e econômico de Pernambuco;

XXVI – Gabinete de Projetos Estratégicos: desenvolver e gerir ações e programas para implementação de projetos estratégicos para o Estado, em articulação com a União, outros Estados e Municípios; supervisionar e executar obras e empreendimentos; autorizar a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia; participar de reuniões em órgãos conveniados; autorizar, homologar processos licitatórios dentro de sua competência; ordenar despesas; assessorar o Governador diretamente em sua área de atuação;

XXVII – Secretaria de Políticas de Prevenção às Drogas: formular, coordenar e executar as políticas sobre drogas no Estado de Pernambuco; desenvolver programas, projetos e ações de prevenção ao consumo de drogas; articular, junto aos órgãos públicos, entidades não-governamentais e ao setor privado; promover ações integradas de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social;

XXVIII – Casa Militar: prestar apoio e assessoramento de natureza militar e de segurança de transporte ao Governador e ao Vice-Governador do Estado; prestar apoio às autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidades, a juízo do Chefe da Casa Militar; executar as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte de autoridades; planejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que funcione ou venha a funcionar a sede do Governo, ou onde se encontre o Governador; prestar apoio à administração, referente à manutenção e à segurança dos prédios da governadoria e Vice-Governadoria; executar as funções de segurança ostensiva e preventiva do Governador, Vice-Governador e respectivos familiares; proporcionar ações de desenvolvimento de sistemas de comunicações, segurança, transporte aéreo, terrestre e apoio logístico às representações do Estado e autoridades mencionadas neste inciso; exercer atividade de inteligência de natureza administrativa no âmbito de sua missão institucional; classificar o sigilo das informações no âmbito de sua competência; planejar, coordenar, desenvolver e executar as atividades de proteção e defesa civil; prestar o apoio necessário, dando assistência logística, de moradia e alimentar, em casos de urgência e necessidade social.

Art. 2º Para executar as atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura descentralizada:

I – Governadoria do Estado:

a) Autarquias:

1. Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

II – Secretaria da Casa Civil:

a) Sociedade de Economia Mista:

1. Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;

III – Secretaria de Desenvolvimento Agrário:

a) Autarquia:

1. Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE;

2. Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO;

b) Empresa Pública:

1. Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA;

IV – Secretaria de Saúde:

a) Fundação Pública:

1. Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE;

b) Sociedade de Economia Mista:

1. Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE;

V – Secretaria de Administração:

a) Autarquias:

1. Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;

2. Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH;

b) Fundação Pública:

1. Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE;

c) Sociedade de Economia Mista:

1. Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART;

VI – Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos:

a) Autarquia

1. Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC;

2. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER;

b) Empresa Pública:

1. Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI;

c) Sociedade de Economia Mista:

1. Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

VII – Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) Autarquia:

1. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

a) Autarquia:

1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

b) Empresas Públicas:

1. Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;

c) Sociedade de Economia Mista:

1. Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB.

IX – Secretaria de Turismo e Lazer:

a) Sociedade de Economia Mista:

1. Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

X – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Fundações Públicas:

1. Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE;

2. Universidade de Pernambuco - UPE;

c) Empresa Pública:

1. Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC;

XI – Secretaria de Cultura:

a) Fundação Pública:

1. Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) Autarquias:

1. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM;

b) Empresa Pública:

1. SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;

c) Sociedades de Economia Mista:

1. Porto do Recife S/A;

2. Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS;

3. Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER;

4. Porto Fluvial de Petrolina S/A;

XIII – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

a) Fundação Pública:

1. Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

XIV – Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação:

a) Autarquia:

2. Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE;

b) Sociedade de Economia Mista:

1. Agência de Fomento do Estado de Pernambuco – AGEFEPE;

XV – Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) Autarquias:

1. Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

2. Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 3º A estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Estadual é a constante do Anexo Único.

Art. 4º Os cargos em comissão e funções gratificadas existentes até a vigência desta Lei ficam extintos a partir de 1º de janeiro de 2019, e os ocupantes automaticamente exonerados na mesma data.

Art. 5º As propostas de alteração do quadro de cargos em comissão devem ser submetidas à deliberação prévia da Câmara de Política de Pessoal, instituída pelo § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, cujas resoluções ficam condicionadas à homologação por meio de Ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, devem apresentar trimestralmente à Câmara de Política de Pessoal relatório contendo sua estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os nomes dos respectivos ocupantes, na forma definida em portaria da Secretaria de Administração.

Art. 6º Os cargos de Gerente Regional de Educação e de Gerente Regional de Saúde serão ocupados mediante prévio processo de seleção, a ser realizado durante o exercício de 2019, a partir de Comitê de Busca, com procedimentos e regras estabelecidos em edital próprio elaborado pelas Secretarias de Educação e Saúde e validado previamente pela Secretaria de Administração.

Art. 7º O Governador do Estado, mediante decreto, efetuará as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração estadual, em decorrência da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, e o art. 2º da Lei nº 13.186, de 9 de janeiro de 2007.

ANEXO ÚNICO

QUADROS DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS	-	-	10.570,00	27
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	1.993,32	7.973,30	9.966,62	101
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS -2	1.461,77	5.847,08	7.308,85	141
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS -3	1.229,22	4.916,86	6.146,08	159
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS -4	1.129,55	4.518,20	5.647,75	270
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS -5	930,22	3.720,87	4.651,09	306
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	807,29	3.229,18	4.036,47	89
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	664,44	2.657,77	3.322,21	620
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	431,89	1.727,55	2.159,44	373
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	265,78	1.063,11	1.328,89	341
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	232,56	930,22	1.162,78	175

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	5.847,08	96
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	4.916,86	115
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	4.518,20	192
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	3.720,87	191
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	2.657,77	462
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	1.200,69	1.765
Função Gratificada de Supervisão-2	FGS-2	732,55	2.102
Função Gratificada de Supervisão-3	FGS-3	488,36	2.150
Função Gratificada de Apoio-1	FGA-1	436,04	578
Função Gratificada de Apoio-2	FGA-2	401,16	991
Função Gratificada de Apoio-3	FGA-3	313,94	487

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 26 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Augusto César.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz.

Errata

ERRATA DO ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1512/2017

ANEXO ÚNICO

LEI	CAPÍTULO OU SEÇÃO	DISPOSITIVO	AUTORIA
11.664/1999	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	arts. 192 a 197	Poder Executivo
11.816/2000	Direito à Informação	arts. 11 e 12	Dep. Augusto Coutinho
11.870/2000	Serviços Públicos	arts. 148 e 149	Dep. Sérgio Leite
11.926/2001	Combustíveis	art. 89	Poder Executivo
11.990/2001	Combustíveis	art. 87	Dep. Geraldo Melo
12.131/2001	Transporte de Passageiros	art. 170	Dep. Gilvan Costa
12.215/2002	Direito à Informação	art. 16	Dep. Paulo Rubem Santiago
12.227/2002	Bancos e Instituições Financeiras	art. 68	Dep. Ulisses Tenório
12.264/2002	Bancos e Instituições Financeiras	art. 63	Dep. José Queiroz
12.499/2003	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 167	Dep. Izaías Régis
12.512/2003	Promoções e Liquidações	art. 36	Dep. Izaías Régis
12.563/2004	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 167	Dep. Sérgio Leite
12.580/2004	Direito à Informação	art. 13	Dep. Bruno Rodrigues
12.609/2004	Imóveis	art. 116	Dep. Roberto Leandro
12.649/2004	Disposições Preliminares	art. 7º	Dep. Izaías Régis
12.672/2004	Faturas e Cobranças	art. 29	Dep. Nelson Pereira
12.701/2004	Veículos	arts. 177 e 178	Dep. Augusto César
12.703/2004	Bares e Restaurantes	art. 72	Dep. Augusto César
12.771/2005	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 167	Dep. Isaltino Nascimento
12.807/2005	Bares e Restaurantes	art. 71	Dep. Izaías Régis
12.875/2005	Crédito e Vendas a Prazo	art. 33	Dep. Raimundo Pimentel
12.893/2005	Supermercados e Padarias	art. 161	Dep. Roberto Leandro
12.922/2005	Direito à Segurança e Proteção à Saúde	art. 19	Dep. Izaías Régis
12.991/2006	Planos de Saúde e Seguros -saúde	arts. 138 e 139	Dep. Izaías Régis
13.041/2006	Crédito e Vendas a Prazo	art. 32	Dep. Izaías Régis
13.058/2006	Transporte de Passageiros	art. 172	Dep. Augusto Coutinho
13.192/2007	Bancos e Instituições Financeiras	art. 64	Dep. Izaías Régis
13.200/2007	Proteção ao Crédito e Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores	art. 53	Poder Executivo
13.269/2007	Academias de Ginástica e Clubes	arts. 56 e 57	Dep. Izaías Régis
13.296/2007	Proteção ao Crédito e Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores	arts. 48 e 51	Dep. Izaías Régis
13.308/2007	Meios de Pagamento	art. 24	Dep. Henrique Queiroz
13.443/2008	Combustíveis	art. 92	Dep. Isaltino Nascimento
13.532/2008	Meios de Pagamento	art. 23	Dep. Pastor Cleiton Collins
13.533/2008	Bancos e Instituições Financeiras	art. 66	Dep. Augusto César Filho
13.534/2008	Meios de Pagamento	arts. 23 e 25	Dep. Marcantônio Dourado
13.678/2008	Meios de Pagamento	art. 23	Dep. Teresa Leitão
13.706/2008	Direito à Informação	art. 17	Dep. Izaías Régis
13.737/2009	Cadastros Estaduais de Defesa do Consumidor	arts. 188 a 190	Dep. Isaltino Nascimento
13.738/2009	Salões de Beleza e Cabeleireiros	art. 142	Dep. Isaltino Nascimento
13.740/2009	Direito à Informação	art. 17	Dep. Izaías Régis
13.796/2009	Call Centers	art. 81	Dep. Izaías Régis
13.828/2009	Bancos e Instituições Financeiras	art. 68	Dep. Izaías Régis
13.852/2009	Instituições de Ensino	arts. 122 a 125	Dep. Izaías Régis
13.856/2009	Bares e Restaurantes	arts. 70 e 80	Dep. Eriberto Medeiros
13.890/2009	Crédito e Vendas a Prazo	art. 30	Dep. Isaltino Nascimento
13.979/2009	Reclamações	art. 45	Dep. Isaltino Nascimento
14.005/2010	Instituições de Ensino	art. 126	Dep. Isaltino Nascimento
14.030/2010	Veículos	art. 176	Dep. Isaltino Nascimento
14.057/2010	Imóveis	art. 119	Dep. Isaltino Nascimento
14.116/2010	Envasamento, Distribuição e Comércio de Água Mineral	arts. 94 e 95	Dep. Isaltino Nascimento
14.204/2010	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 166	Dep. André Campos
14.244/2010	Farmácias e Drogarias	art. 103	Dep. Izaías Régis
14.271/2011	Faturas e Cobranças	art. 28	Dep. Izaías Régis
14.287/2011	Cinemas e Teatros	art. 85	Dep. Mavíael Cavalcanti
14.296/2011	Combustíveis	art. 91	Dep. Odacy Amorim
14.299/2011	Comércio Eletrônico	art. 41	Dep. Izaías Régis
14.309/2011	Farmácias e Drogarias	art. 103	Dep. Izaías Régis
14.323/2011	Bares e Restaurantes	arts. 78 e 113	Dep. Mavíael Cavalcanti
14.331/2011	Supermercados e Padarias	art. 162	Dep. Odacy Amorim
14.396/2011	Supermercados e Padarias	art. 160	Dep. Daniel Coelho
14.418/2011	Planos de Saúde e Seguros -saúde	art. 137	Dep. Tony Gel
14.422/2011	Faturas e Cobranças	art. 27	Dep. Pedro Serafim Neto
14.464/2011	Planos de Saúde e Seguros -saúde	art. 136	Dep. Leonardo Dias
14.564/2011	Bares e Restaurantes	art. 80	Dep. Vinicius Labanca
14.566/2011	Direito à Informação	art. 142	Dep. Rodrigo Novaes
14.576/2011	Cadastros Estaduais de Defesa do Consumidor	art. 191	Dep. Luciano Siqueira
14.588/2012	Parques e Diversões	art. 132	Dep. Carlos Santana
14.597/2012	Shows e Eventos	art. 152	Dep. Pedro Serafim Neto
14.620/2012	Farmácias e Drogarias	art. 103	Dep. Ricardo Costa
14.626/2012	Estacionamentos e Serviços de Manobrista	art. 100	Dep. Rodrigo Novaes
14.637/2012	Supermercados e Padarias	art. 164	Dep. Odacy Amorim
14.675/2012	Cinemas e Teatros	arts. 83 e 84	Dep. Odacy Amorim

14.676/2012	Cinemas e teatros	arts. 83 e 84	Dep. Odacy Amorim
14.689/2012	Transporte de Passageiros	art. 171	Dep. Odacy Amorim
14.692/2012	Crédito e Vendas a Prazo	arts. 31 e 33	Dep. Augusto César
14.693/2012	Seguros de Automóveis	arts. 144 e 145	Dep. Ricardo Costa
14.694/2012	Shows e Eventos	art. 153	Dep. Vinicius Labanca
14.749/2012	Comércio Eletrônico	art. 41	Dep. Rodrigo Novaes
14.771/2012	Envasamento, Distribuição e Comércio de Água Mineral	art. 96	Dep. Odacy Amorim
14.782/2012	Veículos	art. 175	Dep. Aluísio Lessa
14.807/2012	Bares e Restaurantes	arts. 73 e 77	Dep. Rodrigo Novaes
14.823/2012	Bares e Restaurantes	art. 76	Dep. Pedro Serafim Neto
14.837/2012	Entrega de Produtos e Prestação de Serviços em Domicílio	art. 38	Dep. Júlio Cavalcanti
14.838/2012	Supermercados e Padarias	art. 155	Dep. Rodrigo Novaes
14.905/2012	Combustíveis	art. 90	Dep. Rodrigo Novaes
14.914/2013	Imóveis	art. 118	Dep. Júlio Cavalcanti
14.954/2013	Bares e Restaurantes	art. 79	Dep. Marcantônio Dourado
14.965/2013	Promoções e Liquidações	art. 36	Dep. Sérgio Leite
14.992/2013	Supermercados e Padarias	art. 163	Dep. Ricardo Costa
15.000/2013	Comércio Eletrônico	art. 43	Dep. Luciano Siqueira
15.033/2013	Faturas e Cobranças	art. 26	Dep. Ricardo Costa
15.038/2013	Planos de Saúde e Seguros -saúde	art. 134	Dep. Gustavo Negromonte
15.040/2013	Crédito e Vendas a Prazo	art. 31	Dep. Adalto Santos
15.054/2013	Crédito e Vendas a Prazo	art. 33	Dep. Angelo Ferreira
15.056/2013	Comércio Eletrônico	art. 41	Dep. Pastor Cleiton Collins
15.103/2013	Imóveis	art. 117	Dep. Ricardo Costa
15.109/2013	Instituições de Ensino	art. 121	Dep. Ricardo Costa
15.136/2013	Leilões	arts. 128 a 130	Dep. Adalberto Cavalcanti
15.138/2013	Direito à Segurança e Proteção à Saúde	art. 21	Dep. Angelo Ferreira
15.170/2013	Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde	art. 105	Dep. Luciano Siqueira
15.218/2013	Promoções e Liquidações	art. 36	Dep. Antônio Moraes
15.221/2013	Hotéis e Pousadas	art. 110	Dep. Leonardo Dias
15.237/2014	Hotéis e Pousadas	art. 110	Dep. Leonardo Dias
15.304/2014	Meios de Pagamento	art. 22	Dep. Odacy Amorim
15.313/2014	Serviços Públicos	art. 149	Dep. Isabel Cristina
15.323/2014	Veículos	art. 174	Dep. Rodrigo Novaes
15.355/2014	Entrega de Produtos e Prestação de Serviços em Domicílio	art. 39	Dep. Sérgio Leite
15.363/2014	Academias de Ginástica e Clubes	art. 55	Dep. Marcantônio Dourado
15.366/2014	Veículos	art. 178	Dep. Everaldo Cabral
15.376/2014	Comércio Eletrônico	art. 42	Dep. Rodrigo Novaes
15.405/2014	Bares e Restaurantes	arts. 75 e 80	Dep. Everaldo Cabral
15.412/2014	Planos de Saúde e Seguros -saúde	art. 135	Dep. Isaltino Nascimento
15.423/2014	Supermercados e Padarias	art. 159	Dep. Marcantônio Dourado
15.442/2014	Supermercados e Padarias	art. 157	Dep. Raquel Lyra
15.473/2015	Assistência Técnica	arts. 60 e 61	Dep. Pastor Cleiton Collins
15.481/2015	Bares e Restaurantes	art. 76	Dep. Pastor Cleiton Collins
15.525/2015	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 168	Dep. Ricardo Costa
15.527/2015	Hotéis e Pousadas	arts. 111 e 112	Dep. Ricardo Costa
15.537/2015	Bancos e Instituições Financeiras	art. 67	Dep. Ricardo Costa
15.583/2015	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 166	Dep. Tony Gel
15.614/2015	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	arts. 192 a 197	Poder Executivo
15.637/2015	Estacionamentos e Serviços de Manobrista	art. 99	Dep. Augusto César
15.640/2015	Supermercados e Padarias	art. 158	Dep. Júlio Cavalcanti
15.654/2015	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 165	Dep. Rodrigo Novaes
15.754/2016	Bares e Restaurantes	art. 80	Dep. Augusto César
15.759/2016	Hotéis e Pousadas	arts. 111 e 112	Dep. Diogo Moraes
15.820/2016	Combustíveis	art. 88	Dep. Diogo Moraes
15.832/2016	Imóveis	art. 114	Dep. Ossésio Silva
15.842/2016	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 168	Dep. Everaldo Cabral
15.869/2016	Supermercados e Padarias	art. 157	Dep. Rogério Leão
15.876/2016	Bancos e Instituições Financeiras	art. 65	Dep. Adalto Santos
15.887/2016	Veículos	art. 173	Dep. Rogério Leão
15.889/2016	Bares e Restaurantes	art. 74	Dep. Diogo Moraes
15.901/2016	Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde	art. 107	Dep. Odacy Amorim
15.928/2016	Combustíveis	art. 93	Dep. Augusto César
15.934/2016	Shows e Eventos	art. 151	Dep. José Humberto Cavalcanti
15.984/2017	Imóveis	art. 114	Dep. Ossésio Silva
15.986/2017	Estacionamentos e Serviços de Manobrista	art. 98	Dep. Ricardo Costa
15.998/2017	Agências de Viagem e Turismo	art. 59	Dep. Henrique Queiroz
16.018/2017	Direito à Segurança e Proteção à Saúde	art. 20	Dep. Ricardo Costa
16.025/2017	Promoções e Liquidações	art. 34	Dep. Lucas Ramos
16.027/2017	Supermercados e Padarias	art. 162	Dep. Augusto César
16.050/2017	Telefonia, Internet e TV por Assinatura	art. 168	Dep. Everaldo Cabral
16.055/2017	Veículos	art. 178	Dep. Everaldo Cabral
16.080/2017	Proteção ao Crédito e Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores	art. 52	Dep. Ricardo Costa
16.081/2017	Combustíveis	art. 93	Dep. Augusto César
16.085/2017	Farmácias e Drogarias	art. 103	Dep. Augusto César
16.100/2017	Promoções e Liquidações	art. 35	Dep. Rodrigo Novaes
16.108/2017	Seguros de Automóveis	arts. 144 e 145	Dep. Ricardo Costa
16.128/2017	Supermercados e Padarias	art. 155	Dep. Augusto César
16.145/2017	Shows e Eventos	art. 153	Dep. Zé Maurício
16.162/2017	Combustíveis	art. 88	Dep. Everaldo Cabral
16.172/2017	Promoções e Liquidações	art. 35	Dep. Álvaro Porto
16.216/2017	Comércio Eletrônico	art. 42	Dep. Ricardo Costa
16.260/2017	Instituições de Ensino	art. 124	Dep. Zé Maurício
16.261/2017	Comércio Eletrônico	art. 44	Dep. Roberta Arraes
16.318/2018	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	arts. 192 a 197	Poder Executivo
16.323/2018	Imóveis	art. 117	Dep. Augusto César
16.355/2018	Leilões	arts. 128 a 130	Dep. Everaldo Cabral
16.359/2018	Meios de Pagamento	arts. 23 e 25	Dep. Simone Santana
16.375/2018	Direito à Informação	art. 15	Dep. Everaldo Cabral
16.391/2018	Hospitais, Clínicas e Serviços de Saúde	art. 109	Dep. Everaldo Cabral
16.411/2018	Meios de Pagamento	arts. 22 e 25	Dep. Antônio Moraes
16.413/2018	Planos de Saúde e Seguros -saúde	arts. 138 e 139	Dep. Rodrigo Novaes
16.418/2018	Combustíveis	art. 90	Dep. Simone Santana
16.422/2018	Bares e Restaurantes	arts. 72 e 80	Dep. Eriberto Medeiros
16.437/2018	Produtos Essenciais	arts. 46 e 47	Dep. Ricardo Costa
16.443/2018	Serviços Públicos	art. 147	Dep. Everaldo Cabral

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE dezembro DE 2018.

Na sexta-feira passada, dia 21 de dezembro de 2018, encerramos as reuniões da última Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura da Alepe.

Hoje, todavia, retornamos a esta Casa para dar início à 2ª Sessão Legislativa Extraordinária desta 18ª Legislatura, fruto de uma autoconvocação deste Poder.

Prosseguimos com nosso trabalho neste final de ano para que possamos analisar e aprovar matérias de grande interesse para o Estado, sendo:

Um Projeto de Lei do Executivo, promovendo a reforma administrativa, e cinco do Poder Judiciário.

Além dessas proposições, também iremos deliberar sobre a Proposta de Emenda à Constituição Nº 13, de 2018, que confere maior segurança jurídica à inclusão, fiscalização e execução das Emendas Parlamentares Impositivas, assim como o Projeto de Lei nº 2118, que dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências, e o Projeto de Resolução nº 1817/2017.

Desse modo, senhoras senhores, mais uma vez, este Poder Legislativo chegará ao fim de um intenso e produtivo ciclo de atividades com a plena certeza de que cumpriu a missão que o povo de Pernambuco nos confiou.

Sabemos que os últimos quatro anos não foram fáceis em razão da crise econômica e política que o Brasil enfrentou.

Esse contexto adverso, todavia, nos motivou a fazer uma das Legislativas mais profícuas dos 183 anos de história da Casa Joaquim Nabuco.

Nestes quatro anos, apresentamos 5.596 Requerimentos, sendo 112 pedidos de informação para órgãos externos, fizemos 12.501 indicações, realizamos 902 Reuniões Plenárias Ordinárias, homenageamos 134 personalidades ou entidades com relevantes serviços prestados para Pernambuco e atuamos em 24 Frentes Parlamentares, 14 Comissões Especiais e 1 Comissão Parlamentar de Inquérito. Até o fim desta Legislatura, está prevista a tramitação nesta Assembleia de 2.239 projetos, dentre Resoluções, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Propostas de Emenda à Constituição.

Após análise prévia das Comissões Temáticas da Casa e deliberação deste Plenário, chegaremos ao fim deste período aprovando um total de 1.462 projetos.

Todos, sem exceção, visando ao desenvolvimento social e econômico do Estado e à melhoria da qualidade de vida de nosso povo, de modo que é difícil valorar quais deles são os mais relevantes.

Contudo, não podemos deixar de destacar a importância de uma Lei como a de Nº 15.487, de 2015, cujo projeto que a originou foi de autoria da Mesa Diretora, que trata sobre os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista.

Bem como da Lei 16.397, de 2018, que criou o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado.

Ressaltamos, ainda, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.512, de 2017, já aprovado em Redação Final e prestes a virar lei, instituindo o Código Estadual de Defesa do Consumidor.

Outra iniciativa recente deste Parlamento que gostaríamos de enfatizar foi o lançamento da Carta de Serviços ao Usuário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O documento tem como objetivo esclarecer as atividades prestadas pela instituição e a forma do cidadão acessá-las, aumentando ainda mais a participação popular dentro da Casa.

Esta carta de serviços se junta a outras publicações da Alepe que têm como finalidade aproximar a sociedade deste Parlamento, a exemplo da Revista de Estudos Legislativos, que, neste ano, chegou à sua 3ª edição.

Nobres colegas deputados e deputadas, quando lhes asseguramos que esta 18ª Legislatura foi uma das mais produtivas e marcantes da Casa Joaquim Nabuco, não nos referimos apenas à quantidade ou à qualidade das Leis que elaboramos durante esses quatro anos.

Afinal de contas, foi nesta Legislatura que inauguramos a nova sede deste Poder Legislativo: o Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e o Plenário Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

Trata-se de uma estrutura moderna, à altura de um parlamento que tem como responsabilidade representar o Povo Pernambucano.

Mas nem só de alegrias ou conquistas é feita a vida.

Infelizmente, alguns de nossos estimados colegas partiram deste plano antes do que imaginávamos, como no caso do deputado Manoel Santos e de nosso eterno presidente Guilherme Uchoa.

Entretanto, fazemos questão de lembrar e enaltecer esses grandes homens públicos, que escreveram seus nomes na história de nosso Estado e continuarão a viver na memória do povo pernambucano.

Concluimos agradecendo a todos os deputados e deputadas que fizeram parte da 18ª Legislatura da Alepe, uma das mais importantes deste Parlamento.

Temos absoluta certeza que, independentemente de terem sido reeleitos ou não, vossas excelências continuarão se colocando à disposição para ajudar Pernambuco em tudo o que for preciso e necessário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

Deputado Eriberto Medeiro
Presidente

Deputado Pastor Cleiton
Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Diogo Moraes
1º Secretário

Deputado Vinícius Labanca
2º Secretário

Deputado Júlio Cavalcanti
3º Secretário

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Deputado Augusto César
1º Suplente

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Deputado Henrique Queiroz
3º Suplente

Deputado André Ferreira
4º Suplente

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS